



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

Departamento de Licitações

Edital



RDC Eletrônico n. 004/2023

Abertura

Data:

07 de agosto de 2023

Hora:

09h00min

Objeto

Contratação de empresa, por meio do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), para fornecimento de material e mão de obra (empreitada global), destinados à obra de reforma do Centro de Ciências Agrárias - CCA da Universidade Federal de Santa Catarina, situado no Campus Itacorubi, Florianópolis - SC, a saber: reforma da cobertura e das calçadas do Restaurante Universitário, com área de reforma de 706 m²; reforma dos sanitários do pavimento térreo do edifício Bloco C1 do Centro de Ciências Agrárias (CCA), com área de reforma de 10 m²; reforma da rede de distribuição de GLP, com 53 pontos de consumo de gás, executados nos Blocos A, B, C e D.

Tipo de disputa

Combinado
(Fechado/aberto)

Critério de julgamento

Maior desconto

Valor global estimado

R\$ 736.763,64



Atenção!

É indispensável que, previamente ao envio de eventuais questionamentos, o interessado consolide a leitura plena do edital e seus anexos.

Toda comunicação deve ser realizada exclusivamente por meio eletrônico:

Departamento de Licitações
DPL/PROAD/UFSC

Assessor Jurídico Vitor Lima, 222
Sala 501 - Reitoria II
Trindade - Florianópolis - SC
88.040-400

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Licitações – DPL

Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 5º andar, Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Website: www.licitacoes.ufsc.br - E-mail: licitacoes.dpl@contato.ufsc.br

PROCESSO 23080.032878/2023-61

RDC ELETRÔNICO 04/2023

LINK DE TRANSPARÊNCIA – ACESSO AO PROCESSO
<https://sarf.sistemas.ufsc.br/licitacoes/transparencia/detalhes/23080032878202361>

MODALIDADE: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – RDC

OBJETO: Contratação de empresa, por meio do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), para fornecimento de material e mão de obra (empreitada global), destinados destinados à obra de reforma do Centro de Ciências Agrárias - CCA da Universidade Federal de Santa Catarina, situado no Campus Itacorubi, Florianópolis – SC, a saber: reforma da cobertura e das calçadas do Restaurante Universitário, com área de reforma de 706 m²; reforma dos sanitários do pavimento térreo do edifício Bloco C1 do Centro de Ciências Agrárias (CCA), com área de reforma de 10 m²; reforma da rede de distribuição de GLP, com 53 pontos de consumo de gás, executados nos Blocos A, B, C e D.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto

FORMA: Eletrônica

MODO DE DISPUTA: Combinado (Fechado/Aberto)

REGIME: Empreitada por Preço Global

SESSÃO PÚBLICA DO RDC ELETRÔNICO	
DATA:	07/08/2023
HORÁRIO:	09h00min (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.comprasgovernamentais.gov.br
CÓDIGO UASG:	153163

ATENÇÃO: verifique as orientações sobre RDC a seguir!

ORIENTAÇÕES SOBRE O REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES – RDC

A leitura das orientações abaixo não dispensa a leitura integral do Edital e seus Anexos, bem como da legislação pertinente.

Os principais procedimentos e alterações a serem observadas pelos licitantes neste processo são:

- O período de publicação do instrumento convocatório é de **15 (quinze) dias úteis**.
- O **prazo para impugnação e/ou esclarecimentos** referentes ao presente Edital é de até 5 (cinco) dias úteis anteriores a data agendada para abertura da sessão eletrônica.
- Toda e qualquer comunicação com o Departamento de Licitações (DPL) deverá ser realizada por meio eletrônico, utilizando-se do e-mail **licitacoes.dpl@contato.ufsc.br**, ou, quando da sessão pública de disputa do certame, por intermédio do sistema eletrônico COMPRASNET, sendo que **não serão prestadas informações por contato telefônico ou outro endereço eletrônico que não o indicado neste Edital**.
- O DPL não responderá a questionamentos/impugnações diretamente aos respectivos requerentes, sendo de responsabilidade integral destes acompanharem as manifestações, atualizações e/ou respostas relativas ao RDC Eletrônico no portal **licitacoes.ufsc.br**, acessando o menu “Editais de Licitações” e preenchendo o número do certame.
- Todos os pedidos de esclarecimento/impugnações serão respondidos em consonância com os prazos estipulados no Edital, não sendo necessário replicar o mesmo requerimento.
- Informações referentes a eventuais alterações, retificações e/ou republicações de avisos de licitação serão divulgadas exclusivamente por meio dos recursos oficiais de publicação, quais sejam, DOU, jornais locais e portal do DPL.
- Informações acerca de reaberturas de sessões de certames em andamento e prazos recursais serão divulgadas unicamente por meio de avisos/comunicados disponibilizados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) no sistema eletrônico COMPRASNET.
- **O DPL não solicita envio de documentos por meio de correios ou serviços equivalentes.** A documentação será solicitada nos formatos previstos no Edital, exceto se requisitada de forma diversa pelo Presidente da CPL, caso em que o ato será registrado no sistema eletrônico durante a realização do certame.
- O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico COMPRASNET, até a data e horário marcados para a abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- O critério de julgamento das propostas é o **maior desconto**, considerando que o percentual de desconto apresentado deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado.
- **Inversão das fases da licitação:** primeiro ocorrerá a abertura e o julgamento das propostas, sendo exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor e, sendo este inabilitado, do próximo classificado, obedecendo-se à ordem de classificação.
- **O MODO DE DISPUTA SERÁ O COMBINADO (FECHADO/ABERTO), PORTANTO, COM APRESENTAÇÃO DE LANCES.** O certame iniciará pelo modo de disputa fechado, de caráter eliminatório, sendo classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas. Os licitantes classificados iniciarão então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos.
- Durante todas as etapas do RDC Eletrônico, poderão ser realizadas diligências a fim de esclarecer

possíveis dúvidas do Presidente da CPL e/ou da equipe de apoio, as quais poderão ser realizadas por e-mail.

- **Fase recursal única:** a fase recursal somente ocorrerá depois da decisão quanto ao licitante habilitado e declarado provisoriamente vencedor. É obrigatório que os licitantes manifestem sua intenção de recorrer no momento oportuno, sob pena de decadência do direito, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital.
- As **penalidades** previstas para atrasos, inadimplementos, inexecuções e outros relativos ao presente Edital, além das cominações previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, incluem o impedimento de licitar e contratar por até 5 (cinco) anos, conforme art. 47 da Lei 12.462/11.
- A UFSC realiza **gestão e fiscalização** contratual efetiva e procede a abertura de processos administrativos para aplicação de penalidades por descumprimentos contratuais e legais, não havendo possibilidades de negociação ou aditamento de prazos/valores fora das possibilidades legais.
- O DPL não encaminha seus Editais e/ou Anexos diretamente aos licitantes, que poderão acessá-los nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.licitacoes.ufsc.br. O DPL não responderá a solicitações de envio de arquivos referentes aos certames em formatos diversos dos previstos neste Edital.
- Vistas a documentos do processo referente à instauração da licitação deverão ser endereçados ao DPL, seguindo as regras definidas no instrumento convocatório e no portal do Departamento. Vistas a documentos precedentes ou não vinculados ao processo que deu origem ao certame deverão ser requeridas ao setor de acesso à informação da UFSC, por meio do sítio acessoainformacao.ufsc.br.
- O agendamento de visitas técnicas, se for o caso, deverá ser direcionado exclusivamente às unidades requerentes dos respectivos objetos/itens sob licitação, conforme orientações, setores e contatos indicados no instrumento convocatório. Encaminhamentos dessa natureza junto ao DPL serão automaticamente desconsiderados.
- Dúvidas acerca de acesso e funcionalidades do sistema eletrônico COMPRASNET deverão ser dirimidas com a leitura do Manual do Fornecedor, disponível em <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/publicacoes2/manuais>, ou por meio de consulta ao Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), e-mail css.serpro@serpro.gov.br. Destaca-se, assim, que o DPL não responderá a dúvidas dessa natureza.
- É de inteira responsabilidade dos licitantes interessados em participar dos certames realizados neste Departamento obter os conhecimentos necessários ao acesso e à operacionalização no sistema eletrônico COMPRASNET.
- A participação no presente RDC Eletrônico implica a aceitação integral e irretratável de todas as condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, não cabendo quaisquer alegações posteriores de desconhecimento sobre as regras da disputa licitatória.
- O presente certame licitatório se rege pelas disposições da Lei nº 12.462/11 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 7.581/11 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 8.080/13, da Instrução Normativa 02/2010 da SLTI e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 123/06, da Lei Complementar nº 147/14, do Decreto nº 8.538/15, da Instrução Normativa nº 05/2005 e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.
- A empresa contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões que se fizerem necessários**, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

EDITAL

PROCESSO 23080.032878/2023-61

RDC ELETRÔNICO 04/2023

A **Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)**, por intermédio do Departamento de Licitações (DPL), face ao disposto no processo supra identificado, e nos termos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 e suas posteriores alterações, e pelo Decreto nº 8.080, de 20 de agosto de 2013, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, da Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, torna público que está instaurando **LICITAÇÃO**, mediante **Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC)**, na forma **ELETRÔNICA**, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, critério **MAIOR DESCONTO**, segundo as condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, cujos termos igualmente o integram.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa, por meio do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC)**, para fornecimento de material e mão de obra (empreitada global) destinados à reforma da cobertura e das calçadas do Restaurante Universitário do Centro de Ciências Agrárias (CCA), com área de reforma de 706 m²; reforma dos sanitários do pavimento térreo do edifício Bloco C1 do Centro de Ciências Agrárias (CCA), com área de reforma de 10 m²; reforma da rede de distribuição de GLP, com 53 pontos de consumo de gás, executados nos Blocos A, B, C e D, ocupado pelo curso de graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (CAL) do Centro de Ciências Agrárias – CCA, Campus Itacorubi, da Universidade Federal de Santa Catarina, atendidas todas as especificações constantes do projeto básico, suas plantas, desenhos e demais complementos que integram este instrumento convocatório.
- 1.2. Consideram-se como obras os serviços constantes das especificações técnicas e dos projetos, partes integrantes deste Edital.
- 1.3. Esta licitação será realizada na forma **ELETRÔNICA** e em modo de disputa **COMBINADO (FECHADO/ABERTO)**, conforme o disposto nos arts. 23 e 24, do Decreto nº 7.581/2011.
- 1.4. Trata-se de licitação enquadrada no art. 1º, §3º, da Lei nº 12.462/2011 e suas posteriores alterações, como **Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC)**, regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, pelo **MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO GLOBAL**.

2. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 2.1. Caberão pedidos de esclarecimento de dúvidas e impugnações ao presente Edital até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, devendo ser remetidos para a **Comissão Permanente de Licitação (CPL)**, exclusivamente via e-mail licitacoes.dpl@contato.ufsc.br.
 - 2.1.1. A Comissão isenta-se de quaisquer problemas com conexão de internet, provedores e/ou outros meios que impeçam o envio dos documentos citados no **subitem 2.1**.

2.1.2. Não será aceita pela CPL a argumentação de que o envio foi realizado mediante comprovação pela caixa de saída do endereço eletrônico do remetente, cabendo ao licitante a responsabilidade de confirmar o recebimento ou não do documento pela Comissão.

- 2.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital e seus Anexos o licitante que não o fizer até o prazo indicado no subitem anterior, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 2.3. As respostas da CPL às impugnações e aos pedidos de esclarecimento formulados serão enviadas por e-mail aos solicitantes, disponibilizadas no sistema eletrônico COMPRASNET e na página www.licitacoes.ufsc.br, ficando sob responsabilidade dos licitantes interessados acessar o sítio para a obtenção das informações prestadas.
- 2.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não têm efeito suspensivo.
- 2.5. **Os licitantes poderão ter vistas ao processo, de acordo com as disposições constantes do subitem 21.16.**

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste RDC quaisquer licitantes inscritos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que tenham especificado como objetivo social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, e que atendam a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
 - 3.1.1. O cadastramento com a habilitação parcial do licitante no SICAF, de que trata a IN MARE nº 02/2010 do SLTI/MPOG, é válido como parte dos requisitos mínimos da contratação.
- 3.2. **Para participarem deste RDC, os licitantes deverão estar previamente cadastrados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, para terem acesso ao sistema eletrônico COMPRASNET.**
- 3.3. Não poderá(ão) participar deste RDC Eletrônico, sob pena de inabilitação:
 - a) Empresa em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas.
 - a.1) Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.
 - b) Empresa em dissolução ou em liquidação.
 - c) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a UFSC, durante o prazo da sanção aplicada.
 - d) Empresa impedida de licitar e de contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada.
 - e) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
 - f) Empresas integrantes de consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, por ocasião do disposto no Acórdão nº 2831/2012 – Plenário TCU e da justificativa técnica acostada aos autos do processo administrativo.
 - g) Empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País.

- h) Qualquer interessado que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.
- i) Empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- j) Empresa cujos sócios diretores ou responsáveis técnicos tenham vínculo empregatício com servidor do quadro ativo da UFSC.
- k) Empresa autora do projeto básico ou executivo, não importando se pessoa física ou jurídica, ou cujo autor(a) for seu empregado(a).
- l) Empresa que possua em seus quadros sócios, diretores responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação.

3.4. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma **Proposta Comercial**.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. A sessão pública deste RDC Eletrônico será aberta por comando do Presidente da CPL com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário discriminados a seguir:

SESSÃO PÚBLICA DO RDC ELETRÔNICO	
DATA:	07 de agosto de 2023
HORÁRIO:	09h00min (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.comprasgovernamentais.gov.br
CÓDIGO UASG:	153163

- 4.2. Se na data supracitada não houver expediente na UFSC ou ocorrendo qualquer fato superveniente, tal como instabilidade do sistema eletrônico COMPRASNET, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Presidente da CPL em sentido contrário.
- 4.3. O credenciamento do licitante dependerá do registro cadastral devidamente atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), sendo que será também requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 4.4. O credenciamento do licitante dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal intransferível para acesso ao sistema eletrônico, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), sendo que o credenciamento e sua manutenção dependerão de registro atualizado no SICAF.
- 4.5. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo o licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema sobre qualquer irregularidade quanto ao uso de sua senha.
- 4.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este RDC Eletrônico.

- 4.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta comercial.
- 4.8. O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste no Edital e seus Anexos, ou ainda com irregularidades, **será desclassificado/inabilitado**, não se admitindo complementação posterior, **salvo se motivada por alguma diligência de ordem técnica ou da CPL, desde que não altere a formulação da proposta.**
- 4.9. Uma vez iniciada a sessão, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta licitação, ressalvados ajustes do valor final após eventual negociação e/ou desempate de ME/EPP.
- 4.10. É facultada à CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a apresentação posterior de documentos e/ou informações que alterem a formulação da proposta.
- 4.10.1. A não manifestação do licitante a qualquer diligência da CPL ou autoridade superior, dentro do prazo estabelecido, seja via chat ou e-mail, poderá acarretar na sua desclassificação/inabilitação.
- 4.11. **O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico COMPRASNET, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e seus Anexos.**
- 4.12. **O licitante enquadrado como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.**
- 4.13. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico COMPRASNET durante todas as sessões públicas do RDC, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios por sua desconexão ou pela inobservância de quaisquer mensagens ou avisos emitidos pelo sistema.
- 4.14. No caso de desconexão do Presidente da CPL no decorrer da sessão do RDC, se a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Presidente da CPL aos participantes.
- 4.14.1. No caso de desconexão, o licitante deverá providenciar imediatamente, sob sua inteira responsabilidade, sua reconexão com o sistema eletrônico.
- 4.15. Durante a realização deste RDC Eletrônico, a comunicação com o Presidente da CPL dar-se-á exclusivamente por meio de troca de mensagens, via *chat* do sistema eletrônico COMPRASNET, ou quando for o caso e o momento oportuno, pelo endereço eletrônico indicado no **subitem 21.15** deste Edital. **Não se admitirá contato por telefone ou qualquer outro meio.**
- 4.16. Caso o licitante possua qualquer tipo de dúvida quanto à operacionalidade do sistema eletrônico, o mesmo deverá recorrer previamente ao manual do fornecedor disponibilizado no portal COMPRASNET, ou buscar auxílio junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) por meio de um de seus canais de comunicação.
- 4.16.1. Não cabe ao DPL prestar ao licitante quaisquer informações ou orientações no tocante às funcionalidades do sistema, bem como buscar informações, esclarecimentos ou documentos junto ao provedor do sistema eletrônico, uma vez que os canais indicados no portal são os meios recomendados para estes fins e, ainda, pelo fato de que o DPL não dispõe de acesso às ferramentas do sistema destinadas ao fornecedor.
- 4.16.2. O licitante é o único responsável por obter todas as orientações necessárias quanto às funcionalidades do sistema eletrônico COMPRASNET, cabendo a este, de maneira bastante

antecipada, dotar-se de todas as informações e capacitações necessárias para fins de atuar no uso desta ferramenta, não cabendo recorrer ao DPL para o esclarecimento de dúvidas operacionais sobre o sistema eletrônico.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1.** O licitante deverá encaminhar sua proposta comercial exclusivamente por meio do sistema eletrônico COMPRASNET, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2.** Ao encaminhar sua proposta, o licitante pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 5.3.** A apresentação de proposta implicará também a plena aceitação, por parte do licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.4.** O licitante deverá, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços.
 - 5.4.1.** No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas, caberá ao licitante formular imediata comunicação escrita à CPL, no prazo e momento estabelecidos neste Edital.
- 5.5.** O licitante deverá elaborar sua proposta levando em consideração que as obras e serviços objetos desta licitação devem ser entregues por completo. Em consequência, ficará a cargo do licitante prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, **não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente**, indicando as divergências encontradas entre as planilhas, projetos e especificações.
 - 5.5.1.** **A falta da comunicação referida implicará a aceitação tácita das especificações e documentações técnicas fornecidas.**
- 5.6.** A proposta deverá ser elaborada de acordo com os preços praticados no mercado e conforme as especificações contidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.7.** As propostas serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.8. A proposta comercial deverá conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:**
 - a) o desconto ofertado em percentual em relação ao orçamento estimado pela Administração;**
 - b) a descrição detalhada do objeto.**
- 5.8.1.** **O orçamento global estimado para o objeto da licitação é R\$ 736.763,64 (setecentos e trinta e seis mil setecentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) conforme a planilha orçamentária constante do Anexo III.**
- 5.8.2.** **O licitante deverá levar em conta que o percentual de desconto apresentado deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado.**
- 5.8.3.** O valor do desconto proposto é de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 5.8.4.** Se, no desconto ofertado, incorrer a omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste RDC, esta será interpretada como inexistente ou já incluída no valor da proposta, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 5.9.** O prazo de validade das propostas comerciais **não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da data de abertura da sessão.
- 5.10.** No momento do envio da proposta comercial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o seguinte:
- a) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**
 - b) Que está ciente e concorda com todas as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.**
 - c) Que a proposta comercial foi elaborada de forma independente, de acordo com que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, do SLTI/MPOG.**
 - d) Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.**
 - e) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da, Constituição Federal.**
- 5.10.1.** Na fase de habilitação, o Presidente da CPL verificará no sistema eletrônico as declarações a que se referem as **alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”**, sendo que não há a necessidade do encaminhamento das mesmas por e-mail ou qualquer outro meio.
- 5.10.2.** Em caso de declarações falsas, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, nos termos do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro), bem como nos crimes previstos nos arts. 90 a 93 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo de punição administrativa, conforme as sanções previstas neste Edital.
- 5.11.** Até o horário marcado neste Edital para abertura da sessão de lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 5.12.** Depois do início da sessão de abertura, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente motivado e comprovado, a ser avaliado pela CPL.
- 5.13.** Se, após o término da fase competitiva, o licitante solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo para apuração da sua responsabilidade quanto à oferta de lance e posterior desistência ou não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as sanções administrativas previstas neste Edital.
- 5.14.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.15.** Não serão aceitas reclamações posteriores relativamente às propostas sem que tenham sido devidamente registradas em campo próprio do sistema eletrônico, no momento oportuno, salvo se previsto em Lei.

- 5.16. Todas as propostas comerciais ficarão disponíveis no sistema eletrônico COMPRASNET.
- 5.17. Qualquer elemento que possa identificar o licitante implicará a desclassificação da proposta comercial, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6. DAS ETAPAS FECHADA E ABERTA E DA NEGOCIAÇÃO

- 6.1. Na etapa fechada, o Presidente da CPL analisará as propostas apresentadas, desclassificando motivadamente aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 6.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2. O sistema eletrônico COMPRASNET ordenará automaticamente as propostas apresentadas.
- 6.2.1. As propostas serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade, ou seja, **conforme o maior desconto sobre o preço global estimado pela Administração.**
- 6.2.2. Ocorrendo empate de preços nas propostas comerciais, anteriormente à fase de lances, e não sendo ofertados lances de acordo com os registros do sistema eletrônico COMPRASNET, ficará a cargo do DPL definir o melhor critério de julgamento de desempate, conforme preconizado na Lei nº 8.666/1993.
- 6.2.2.1. Os interessados serão informados previamente, no sítio www.licitacoes.ufsc.br, sobre o critério de desempate adotado.
- 6.3. **Serão classificadas automaticamente pelo sistema eletrônico COMPRASNET para a etapa aberta (disputa de lances) as 3 (três) melhores propostas cadastradas, ou mais no caso de empate.**
- 6.3.1. A etapa aberta consiste na abertura dos itens para o envio de lances pelos licitantes classificados para participar dessa disputa, após o encerramento da etapa fechada.
- 6.3.2. As propostas não classificadas para a etapa aberta serão eliminadas, conforme disciplinado nos arts. 23 e 24, do Decreto nº 7.581/2011.
- 6.3.3. O licitante com proposta desclassificada na etapa fechada não poderá participar da disputa de lances.
- 6.4. Aberta a disputa de lances, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, **com percentual de desconto crescente**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 6.5. Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do licitante ofertante.
- 6.6. Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.
- 6.6.1. Serão considerados intermediários os lances cujos descontos forem iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado e registrado no sistema pelo próprio licitante.
- 6.7. Não poderá haver a desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se o licitante desistente às sanções previstas neste Edital.
- 6.8. Durante a fase de lances, o Presidente da CPL poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível, considerando-se as disposições do **item 8** quanto ao julgamento das propostas.

- 6.9. A fase de lances, no que se refere ao período de iminência, será encerrada por decisão do Presidente da CPL, cujo **prazo mínimo será de 5 (cinco) minutos**.
- 6.10. Decorrido o prazo fixado pelo Presidente da CPL, o sistema eletrônico COMPRASNET encaminhará **aviso de fechamento iminente dos lances**, após o que transcorrerá um **período de tempo de até 30 (trinta) minutos aleatoriamente determinado pelo sistema**, findo o qual será automaticamente encerrada a etapa aberta.
- 6.11. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á conforme ordem de apresentação da proposta.
- 6.12. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for **de pelo menos 10% (dez por cento)**, o Presidente da CPL poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.
- 6.13. Após o reinício previsto no subitem precedente, os licitantes serão convocados a apresentar novos lances.
- 6.14. Os lances iguais serão classificados conforme ordem de apresentação no sistema eletrônico COMPRASNET.
- 6.15. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações, encerrada a fase de lances, após a definição da melhor proposta, o sistema eletrônico verificará a existência de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) **com proposta igual ou até 10% (dez por cento) inferior ao valor da proposta melhor classificada**, considerando-se como critério de julgamento o maior desconto, desde que esta não seja de licitante também enquadrado como ME/EPP.
- 6.15.1. Caso ocorra o *empate ficto* descrito no subitem anterior, o licitante ME/EPP melhor classificado poderá, **no prazo de 5 (cinco) minutos** contados do envio da mensagem automática pelo *chat* do sistema eletrônico, sob pena de decair do direito concedido, apresentar nova proposta de desconto, **obrigatoriamente superior ao valor do desconto melhor classificado**, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor máximo fixado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste RDC.
- 6.15.2. Caso não seja apresentada nova proposta pelo licitante ME/EPP melhor classificado, os demais participantes ME/EPP que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento) inferiores à melhor proposta classificada serão convocados automaticamente, na ordem de classificação, para exercer o mesmo direito, conforme subitem anterior.
- 6.15.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP's que se encontrem no intervalo estabelecido no *caput* desta condição, o sistema COMPRASNET fará sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.
- 6.15.4. Quando a proposta do melhor classificado, após a aplicação do benefício da Lei Complementar nº 123/2006, permanecer acima do valor estimado pela Administração, esta poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas, e que serão registradas em Ata.
- 6.15.5. A negociação prevista no subitem anterior poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.
- 6.16. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Presidente da CPL poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

- 6.16.1.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.17.** O licitante provisoriamente declarado vencedor deverá encaminhar a carta proposta de acordo com desconto final ofertado, no caso de aplicação do benefício às ME/EPP's ou eventual negociação de melhores condições para a Administração, nos termos do **item 7** a seguir.

7. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 7.1. O licitante com proposta vencedora será convocado a enviar, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema eletrônico COMPRASNET, a carta da proposta comercial, a planilha de formação de preços, o detalhamento dos Benefícios/Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) ou Lucro e Despesas Indiretas (LDI) e o cronograma físico-financeiro, devidamente ajustados ao valor do desconto declarado provisoriamente vencedor.**
- 7.1.1.** O licitante vencedor deverá encaminhar tempestivamente os documentos supracitados **em até 2 (duas) horas**, contadas da solicitação do Presidente da CPL pelo *chat* do sistema eletrônico, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, desde que solicitado pelo licitante.
- 7.1.2.** Dentro do prazo acima estabelecido, poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos aos documentos solicitados no *caput*. Neste caso, o licitante deve manifestar o desejo de envio de nova documentação, **através do chat do sistema ou pelo endereço eletrônico indicado no subitem 21.15 deste Edital**, hipótese em que o Presidente da CPL fará, **caso seja necessário**, novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.
- 7.1.3.** No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo sistema eletrônico COMPRASNET, a documentação poderá ser enviada para o endereço eletrônico indicado no **subitem 21.15** deste Edital, sendo tal documentação divulgada posteriormente no sítio **www.licitacoes.ufsc.br** para conhecimento de todos os participantes.
- 7.1.4.** Depois de transcorrido o prazo estabelecido no **subitem 7.1.1**, não será considerado, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentação que deveria/poderia ter sido remetida anteriormente, sendo realizados, pelo Presidente da CPL, o registro da recusa da proposta e a convocação do próximo licitante.
- 7.1.5.** O licitante vencedor poderá, **opcionalmente**, antecipar o envio de sua **documentação de habilitação dentro do mesmo prazo estipulado no subitem 7.1.1**, observando-se as orientações elencadas no **subitem 7.1** e subsequentes.
- 7.1.5.1.** Feita a opção pela antecipação, caso reste algum documento pendente de habilitação, este poderá ser solicitado posteriormente pelo Presidente da CPL quando da abertura da fase de habilitação, momento em que somente poderão ser encaminhados eventuais documentos faltantes referentes à habilitação, não sendo possível o envio de documentação complementar ou faltante relativa à fase de aceitação da proposta.
- 7.2.** Os documentos solicitados deverão ser apresentados da seguinte forma:
- 7.2.1. Carta da Proposta Comercial**, confeccionada em computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, isenta de entrelinhas, rasuras, emendas ou acréscimos, **contendo o desconto ofertado em percentual, considerando-se 4 (quatro) casas após a vírgula, e o preço global resultante deste desconto, discriminando os valores relativos à mão de obra, materiais e equipamentos**, em algarismos arábicos e por extenso, em moeda nacional (Real), devidamente

assinada e datada pelo licitante ou por seu representante legal, bem como rubricadas em todas as suas folhas. A carta proposta deverá ser elaborada de forma a atender, ainda, aos seguintes requisitos:

7.2.1.1. Fazer referência ao número deste RDC, ao objeto da licitação e ao prazo de execução da obra, e conter a razão social do licitante, o CNPJ, telefone, e-mail, endereço completo, podendo fazer referência ao banco, à agência e respectivos códigos, e ao número da conta corrente, para fins de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.

7.2.1.2. Indicar o prazo de validade da proposta, que **não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da data de abertura da sessão.

7.2.1.2.1. Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta, considerar-se-á o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos para efeito de julgamento da mesma.

7.2.1.3. Conter a indicação dos prazos para execução da obra, conforme o disposto no **item 11**.

7.2.1.4. Conter endereço eletrônico (e-mail) válido na proposta comercial para fins de recebimento de notificações, comunicados e intimações.

7.2.1.5. O valor global da proposta resultante do desconto não poderá ser superior ao valor global da planilha orçamentária.

7.2.1.6. Em caso de divergência entre o valor global resultante do desconto redigido na proposta e o valor global calculado automaticamente pelo sistema eletrônico, em razão de arredondamentos de casas decimais, prevalecerá o último, tanto para fins de disputa quanto para fins de adjudicação e homologação da proposta vencedora.

7.2.2. Planilha de Formação de Preços, com indicação dos preços unitários dos serviços e materiais com o devido desconto ofertado, isto é, **considerando a incidência linear do desconto sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado**, em algarismos arábicos, expressos em moeda nacional (Real), indicando o número do item, discriminação de materiais e serviços, unidade de medida, quantidade do item, custo unitário de material, custo unitário de mão de obra, custo unitário de equipamentos, custo total unitário (material + mão de obra + equipamentos), preço unitário de material, preço unitário de mão de obra, preço unitário de equipamentos, preço total unitário (material + mão de obra + equipamentos), preço total de mão de obra, preço total de equipamentos, preço total do serviço (material + mão de obra + equipamentos), e percentual do item principal em relação ao total da obra, **de acordo com o modelo de planilha orçamentária constante do Anexo III**.

7.2.2.1. Os quantitativos indicados na planilha orçamentária constante deste Edital são meramente estimativos, não acarretando à Administração da UFSC qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

7.2.2.2. A planilha de formação de preços deverá conter a indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba, bem como a composição dos preços unitários ofertados por item e subitem, com o desconto já aplicado.

7.2.2.3. Na composição dos preços com o devido desconto ofertado, o licitante deverá apresentar, discriminadamente, as parcelas relativas à mão de obra e materiais.

7.2.2.4. No desconto ofertado deverão estar incluídos todos os insumos, encargos sociais e trabalhistas, despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas que incidam, direta ou indiretamente, na contratação do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa

Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido (CSLL), que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta comercial apresentada.

7.2.2.5. No desconto cotado também deverão estar inclusos todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como quaisquer outras despesas necessárias a realização dos serviços. Deverão, também, estar deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos. Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto do licitante deverão ser identificados em item específico do BDI, conforme **Anexo V**.

7.2.2.6. O licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras/serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

7.2.2.7. Os materiais a serem utilizados deverão ser de primeiro uso e de primeira qualidade, sendo que será solicitada do licitante vencedor do certame a complementação da proposta com a lista das marcas dos respectivos materiais utilizados, que deverá ser entregue à CPL junto à planilha orçamentária da proposta vencedora para que ambas sejam avaliadas pela equipe técnica da UFSC.

7.2.2.8. Serão corrigidos automaticamente pela CPL quaisquer erros de soma, multiplicação e/ou arredondamento, bem como, ainda, divergências que porventura ocorrerem entre o desconto resultante sobre preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

7.2.3. Cronograma físico-financeiro, nos moldes do **Anexo III**.

7.2.4. O percentual de Bonificação/Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) ou Lucro e Despesas Indiretas (LDI), detalhando todos os seus componentes, também na sua forma percentual, nos moldes do **Anexo V**.

7.3. A CPL e o departamento técnico procederão à conferência dos documentos de que tratam os subitens anteriores, considerando o cumprimento dos requisitos da proposta, tais como identificação, assinatura, prazos, cronogramas, planilha detalhada de custos, BDI, valores do desconto resultantes sobre os preços unitários e preço global, além de outros previstos nesse Edital. Serão avaliados itens e valores unitários individuais, sendo que a planilha será submetida à análise do departamento técnico para emissão de parecer e/ou solicitação de ajustes pertinentes e necessários.

7.3.1. Objetivando concluir a análise detalhada da conformidade das propostas, a CPL e o departamento técnico poderão exigir do licitante ofertante do maior desconto a apresentação da relação de marcas e modelos dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.

7.3.2. Caso haja divergência entre o preço unitário apresentado na planilha do licitante e aquele apresentado na composição de custos, prevalecerá sempre esse último, não podendo, contudo, alterar o valor total da proposta apresentada.

7.4. No caso de verificação de proposta inexecutável, nos termos previstos no art. 41, do Decreto nº 7.581/2011, será concedida ao licitante a possibilidade de comprovação da exequibilidade de sua proposta em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas do recebimento da planilha de valores.

7.5. A CPL ou o departamento técnico responsável pela instrução do processo poderão realizar ou propor diligências para aferir a exequibilidade da proposta, ou ainda, para ajustar a proposta apresentada pelo licitante melhor classificado, com vistas a atender plenamente ao orçamento estimado pela UFSC,

compreendendo, para tanto, a readequação dos valores unitários que deverão ser contemplados iguais ou inferiores aos estimados, respeitando sempre o valor global ofertado na etapa de negociação.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1.** O critério de julgamento será o **maior desconto sobre o preço global estimado pela Administração**, considerando a incidência linear do desconto ofertado **em todos os itens da planilha de formação de preços**.
- 8.2.** A CPL se subsidiará de parecer de técnicos da área requisitante pertencentes ao quadro da UFSC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, que se efetivará através de parecer que integrará o processo, para orientarem-se na sua decisão.
- 8.3.** Após análise das propostas, **será desclassificada**, com base no art. 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993, aquela que:
- a)** Não apresentar desconto sobre o preço global estimado pela Administração.
 - b)** Apresentar rasuras, emendas ou borrões, ou contenha vícios insanáveis.
 - c)** Não estiver assinada, ou assinada por pessoa sem poderes legais ou sem procuração.
 - d)** Estiver em desacordo com quaisquer das exigências do presente Edital, com quantidades diferentes das apresentadas na planilha de referência ou impuser condições diferentes das dispostas neste, ou, ainda, que contiver preços condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza, não previstos neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, bem como preço ou vantagem baseados nas propostas dos demais licitantes.
 - e)** Estiver com valor total, por objeto, superior ao preço de referência estabelecido pela Administração com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil da Caixa Econômica Federal (SINAPI).
 - f)** **Apresentar desconto negativo, simbólico, de valor zero, ou irrisório**, assim como preços unitários superiores aos previstos pela Administração, conforme constante no **Anexo III** do Edital, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o instrumento convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referir a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.
 - g)** Não apresentar o cronograma físico-financeiro, nos moldes do **Anexo III** deste Edital, e/ou com o prazo de execução superior ao definido pela Administração, **no caso da proposta declarada provisoriamente vencedora**.
 - h)** Não apresentar o Benefício/Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) ou Lucro e Despesas Indiretas (LDI), nos moldes do **Anexo V**, com a sua composição detalhada, **no caso da proposta declarada provisoriamente vencedora**.
 - i)** Apresentar preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
- 8.3.1.** Considera-se manifestamente inexecutável a proposta cujo valor global seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b) Valor orçado pela Administração.

8.3.2. Do licitante classificado na forma das **alíneas “a” e “b”** do subitem anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as **alíneas “a” e “b”**, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/1993, igual à diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente proposta.

8.3.3. Quando ocorrer apresentação de proposta inexecutável, a CPL emitirá parecer oportunizando ao licitante comprovar a possibilidade de execução de sua proposta, com entrega de defesa fundamentada **em até 2 (duas) horas**, após a solicitação formal da Comissão, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração.

8.3.3.1. Nesse caso, o licitante deverá demonstrar que o valor da sua proposta é compatível com a execução completa do objeto licitado, no que tange aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

8.3.4. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta, conforme o disposto no art. 41, do Decreto nº 7581/2011.

8.4. Será, ainda, desclassificada a proposta que, nas composições de preços, apresentar:

a) Taxa de Encargos Sociais ou taxa de Benefício/Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) impraticáveis.

b) Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado.

8.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao valor do desconto ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração de conteúdo e das condições referidas, desde que aceitas pelas CPL e que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

8.6. Não serão considerados como “alteração” os ajustes necessários na proposta e planilha de formação de preços, **a serem ajustadas ao valor do desconto ofertado após eventual negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado ou desempate de ME/EPP**, devendo tanto a proposta quanto a planilha ajustada serem encaminhadas à CPL de acordo com o **subitem 7.1**.

8.7. A declaração definitiva do vencedor acontecerá somente no momento posterior à análise técnica quanto à proposta comercial ajustada, nos termos do **subitem 7.1 e subsequentes**, à análise da disponibilidade financeira do licitante, nos termos dos **subitens 9.9.a.8 e 9.9.a.3**, e ainda à análise técnica quanto à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, sendo o resultado divulgado oficialmente no sítio **www.licitacoes.ufsc.br**.

8.8. **O licitante deve considerar que o desconto ofertado prevalecerá durante toda a contratação, inclusive em eventuais termos aditivos.**

8.9. Após o julgamento da proposta melhor classificada, o sistema eletrônico COMPRASNET abrirá prazo para registro de intenção de recurso da fase de julgamento, sob pena de preclusão, e campo próprio para que os licitantes que desejarem possam manifestar sua intenção **de recurso em face dos atos de julgamento das propostas**, nos termos do art. 53, do Decreto nº 7.581/2011.

8.9.1. As **razões do recurso** serão apresentadas somente na **fase recursal única**, após a fase de habilitação, conforme art. 52 do Decreto nº 7.581/2011.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. O Presidente da CPL verificará, mediante consulta *online*, os documentos relativos à habilitação do licitante declarado provisoriamente vencedor.

9.2. A comprovação do cumprimento das exigências relativas à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, bem como quanto à Qualificação Econômico-Financeira, será realizada mediante consulta *online* pelo Presidente da CPL ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

9.2.1. Para o licitante enquadrado na categoria de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), no que tange à comprovação da Regularidade Fiscal serão considerados os seguintes procedimentos:

9.2.1.1. Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, desde que solicitado no *chat* do sistema eletrônico, e aceito pelo Presidente da CPL, para regularização da documentação ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.1.2. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no regulamento, sendo facultado à UFSC convocar outro licitante remanescente para assinatura do contrato, obedecidos a ordem de classificação e os critérios de habilitação, ou ainda revogar a licitação.

9.3. O Presidente da CPL consultará no SICAF a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943), considerando a alteração no art. 29, inc. V, da Lei nº 8.666/1993, determinado pela Lei nº 12.440/2011. Caso a certidão não esteja disponível no sistema SICAF, o Presidente da CPL procederá à consulta *online* no sítio www.tst.jus.br. Caso não seja possível ter acesso ao documento ou haja restrição de qualquer ordem, o licitante será convocado a encaminhar a certidão nos termos do **subitem 9.10** do presente Edital.

9.4. O Presidente da CPL verificará, ainda, **sob pena de inabilitação**:

a) A existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de Licitantes Inidôneos, disponível no Portal do TCU, no sítio www.tcu.gov.br.

b) A existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA, disponível no Portal do CNJ, no sítio www.cnj.jus.br.

c) A existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU – CEIS – disponível no Portal da Transparência, no sítio www.portaltransparencia.gov.br.

d) A existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP – disponível no Portal da Transparência, no sítio www.portaltransparencia.gov.br.

e) Se na composição societária existe servidor com vínculo junto a Universidade Federal de Santa Catarina.

9.4.1. Sendo constatado qualquer impedimento de licitar ou contratar por parte do licitante em qualquer das consultas anteriores ou ainda por meio do cadastro SICAF, no que se refere à UFSC, o mesmo será inabilitado.

9.5. No caso de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), estas deverão comprovar o seu enquadramento mediante a apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado.

9.6. A validade dos documentos e certidões exigidos corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso essas documentações não contenham expressamente o prazo de validade, a UFSC convencionou o prazo como sendo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

9.7. O Presidente da CPL procederá à verificação *online* da regularidade fiscal, trabalhista e de outros documentos que possam ser averiguados eletronicamente, no momento cabível para análise desses documentos.

9.8. O licitante cadastrado no SICAF, caso esteja com algum documento vencido, poderá apresentar a documentação devidamente atualizada e regularizada junto aos demais documentos de habilitação, nos termos do **subitem 9.10**.

9.9. Ainda para fins de habilitação, **todos os licitantes deverão apresentar**, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, nos termos do **subitem 9.10**, os seguintes documentos:

a) Relativos à **Qualificação Econômico-Financeira**:

a.1) **Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida por Cartório Distribuidor Judicial do domicílio ou sede do licitante.

a.2) **Declaração de visita ao local da obra**, nos termos do **Anexo I**, realizada por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim. Na declaração deverão ser informados o objeto da presente licitação e o número deste RDC. A vistoria deverá ser realizada conforme o **item 10** deste Edital.

a.2.1) **Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração de que não a efetuou**, nos termos do **Anexo I**, mas que concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, devendo também informar o objeto da presente licitação e o número deste RDC.

a.3) **Relação de compromissos de realização de obras ou reformas assumidas** pelo licitante, para fins de verificação da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, na forma do **Anexo II** do presente instrumento, sendo que será reservado do valor do Patrimônio Líquido o percentual de 10% (dez por cento) do valor das obras em andamento. O valor do Patrimônio Líquido descontado será o utilizado no cálculo referido no **item a.8**.

a.4) **Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, contendo a numeração das páginas, nº do Livro Diário em que se encontram escriturados e assinatura do contador e do titular ou representante legal da entidade, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- a.5) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário** em que se encontram as Demonstrações Contábeis.
- a.6) Prova de Registro do Livro Diário na Junta Comercial** (com carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) ou **Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD)**, nos termos do subitem **c.9.9.1.9**;
- a.7)** O licitante deverá apresentar **resultado maior do que 1,00 (um) em todos os índices** que medem a situação financeira (Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente). **Não apresentando tal resultado**, o Presidente da CPL verificará se o licitante possui **Capital Social igual ou Patrimônio Líquido superior a 10% (dez por cento) do valor estimado global** da contratação.
- a.7.1)** A informação será coletada por meio de análise às Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício).
- a.7.2)** O licitante deverá comprovar que atende a um dos itens elencados, isto é, índices contábeis ou Capital Social/Patrimônio Líquido no percentual citado anteriormente.
- a.7.3)** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **todos maiores do que 1,00 (um inteiro)**, resultantes da aplicação das formulas abaixo, com os valores extraídos de seu Balanço Patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- a.7.3.1)** As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntados ao Balanço. Caso o memorial não seja apresentado, à CPL reserva-se o direito de efetuar os cálculos.
- a.7.3.2)** Se necessária a atualização do Balanço e do Patrimônio Líquido, deverá ser apresentado junto aos documentos em apreço o memorial de cálculo correspondente.
- a.8)** Além dos requisitos supracitados, no que se refere à **capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira**, verificar-se-á, **sob pena de inabilitação**, se o licitante possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado global da contratação, observando-se o desconto mencionado no **item a.3**.
- a.9)** As Demonstrações Contábeis devem ser apresentadas na forma da Lei Ordinária nº 10.406/2002, que estabelece o prazo para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o Balanço

Patrimonial e resultado econômico os 4 (quatro) meses seguintes ao do término do exercício social. **Serão aceitas as Demonstrações Contábeis escrituradas até 30 de abril**, independente do tipo de constituição da empresa, conforme entendimento do TCU (Acórdão 1999/2014-Plenário, TC 015.817/2014-8, de 30 de julho de 2014). Para os licitantes junto à UFSC, considera-se o prazo para aprovação do Balanço Patrimonial conforme disposto no art. 1078, do Código Civil, ou seja, 30 de abril, independente do tipo de constituição da empresa.

a.9.1) As Demonstrações Contábeis na forma da Lei, respeitando a norma legal que rege estes documentos, que forem **registradas em cartório** competente e habilitado para esta finalidade, agregando unicamente o conjunto de demonstrações e contemplando assinatura do contador e do titular ou representante legal da entidade, fica dispensado da apresentação do registro na Junta Comercial, bem como, dos termos de abertura e encerramento, desde que as peças façam alusão ao número de páginas e ao livro que deu origem as demonstrações.

a.9.2) Para as **empresas constituídas há menos de 1 (um) ano**, será aceita a apresentação do balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado do documento de constituição da empresa, que comprove tal condição. Não será aceito nenhum outro documento que não este, previsto em Lei.

a.9.3) Para as **empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD)**, a autenticação de livros contábeis poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), de que trata o Decreto nº 6.022/2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital, e poderá ser comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED. A autenticação prevista no art. 78 do Decreto nº 8.683/2016 dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei.

a.9.3.1) A autenticação das demonstrações contábeis será comprovada pelo recibo de entrega da ECD, devendo estar em conformidade com o número apresentado nos documentos integrantes da escrituração, nos termos do Decreto nº 8.683/2016. Ou seja, é necessário estar disposto o **número do recibo (HASH)** no rodapé dos arquivos encaminhados, de modo a validar o efetivo envio do documento.

a.9.3.2) As Demonstrações Contábeis destas empresas **terão validade até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração**, conforme o art. 5º da Instrução Normativa nº 1.774/2017 da Receita Federal do Brasil.

a.9.3.3) Os licitantes deverão se atentar a disponibilizar o **último arquivo enviado ao SPED**, seja ele no âmbito do cadastramento junto ao SICAF ou em remessa específica para a disputa deste pregão.

a.9.4) No que tange às **empresas do tipo sociedade anônima**, de acordo com o art. 132 da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades Por Ações), as demonstrações financeiras deverão ser aprovadas em assembleia-geral ordinária, comprovada mediante ata arquivada e publicada no registro do comércio.

a.10) O licitante que apresentar certidão que demonstre que o mesmo encontra-se em recuperação judicial deverá apresentar o plano de recuperação judicial, no qual inexistir o veto para a contratação com o Poder Público, bem como que comprove que o mesmo já tenha sido aprovado pelo juízo recuperacional, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

a.10.1) A documentação prevista na alínea anterior deverá ser apresentada nos mesmos moldes previstos no **item 7.1**, não sendo considerada complementar, e sua ausência quando do julgamento da habilitação será motivo para a inabilitação do licitante.

b) Relativos à Qualificação Técnico-Operacional:

b.1) Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA ou CAU. Certidões emitidas por conselhos de outros estados deverão apresentar visto do CREA ou CAU do Estado de Santa Catarina no momento da assinatura do contrato. A solicitação de visto para empresas de outros estados está amparada pela Lei n.º 5.194/1966 e Resolução n.º 413/97 e 336/89 do CONFEA.

b.2) Declaração emitida pelo licitante contendo a indicação das instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do serviço objeto da presente licitação

c) Para Qualificação Técnico-Profissional:

c.1) Comprovação de que possui em seu corpo técnico, na data da abertura das propostas, profissional de nível superior, Engenheiro Civil ou Arquiteto, reconhecido pelo respectivo conselho profissional (CREA/ CAU), para acompanhar e se responsabilizar pela execução da obra. O referido profissional deve ser detentor de acervo de responsabilidade técnica por execução de reforma de cobertura com área maior que 350m² em prédio(s) público(s), comercial(is) ou industrial(is). O acervo de responsabilidade técnica será devidamente comprovado mediante a exibição de atestado registrado na entidade profissional competente acompanhado da respectiva certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que declare, conforme art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

c.2) Certidão de pessoa física, expedida pelo conselho competente, em nome do responsável técnico indicado pelo licitante para acompanhar e se responsabilizar pela execução de obras e serviço.

c.2.1) Os documentos necessários para a comprovação de que o profissional responsável pelo serviço está vinculado ao licitante são:

c.2.1.1) No caso de empregado com vínculo empregatício, o respectivo registro na carteira de trabalho e previdência social, bem como a ficha ou livro de registro de empregados, este último, em conformidade com as normas da Delegacia Regional do Trabalho (DRT).

c.2.1.2) No caso de sócio da empresa, o respectivo contrato social da empresa devidamente registrado no órgão competente (Cartório de Títulos e Documentos ou Junta Comercial), para fins de se verificar o vínculo com os responsáveis técnicos indicados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA ou CAU.

c.2.1.3) No caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes, com firma reconhecida e registrado em cartório.

c.2.1.3.1) Em relação ao profissional responsável técnico com vínculo de autônomo, o licitante deverá apresentar na fase de habilitação, a declaração de que disporá desse profissional até a data de início da execução contratual, documento emitido pela empresa licitante e, devidamente assinado pelo representante legal.

c.2.2) No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, para fins de comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados, não cabendo qualquer alegação ou recurso.

c.3) No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666/1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

- d) A proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.
- e) Apresentar declaração de que o licitante é o responsável exclusivo pela quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato a ser firmado com a UFSC, oriundo deste edital.

d.1) Este documento deverá ser emitido pelo próprio licitante, assinado por seu representante legal, devendo ser encaminhado juntamente com a documentação de habilitação.

9.10. Todos os documentos solicitados pelo Presidente da CPL, tais como aqueles não contemplados no SICAF ou com validade vencida, deverão ser remetidos, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema eletrônico COMPRASNET, em até 2 (duas) horas, contadas da solicitação do Presidente da CPL pelo *chat* do referido sistema.

9.10.1. Dentro do prazo estabelecido no *caput*, poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua habilitação. Nesse caso, o licitante deve manifestar o desejo de envio de nova documentação através do endereço eletrônico indicado no **subitem 21.15** deste Edital, hipótese em que o Presidente da CPL fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.

9.10.2. No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo sistema eletrônico COMPRASNET, a documentação poderá ser enviada para o endereço eletrônico indicado no **subitem 21.15** deste Edital, sendo tal documentação divulgada posteriormente no sítio www.licitacoes.ufsc.br para conhecimento de todos os participantes.

9.10.3. Depois de transcorrido o prazo estabelecido no *caput*, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentação de habilitação que deveria/poderia ter sido remetida anteriormente, sendo realizados, pelo Presidente da CPL, o registro da inabilitação e a convocação do próximo licitante.

9.11. Considerações relativas aos documentos habilitatórios:

9.11.1. Sob pena de inabilitação, no que couber, todos os documentos encaminhados na habilitação do licitante deverão atender aos seguintes preceitos:

- a) Estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo.
- b) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- c) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos comprovadamente somente em nome da matriz, devendo estes ser apresentados.
- e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- f) Estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura da sessão eletrônica, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão ou empresa competente expedidor(a).

- g) Não se enquadram no prazo de que trata a alínea anterior os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, como por exemplo, os atestados de capacidade técnica.
- h) Os documentos exigidos neste RDC poderão ser solicitados em original, por cópia autenticada em cartório competente ou, ainda, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, a qualquer momento, dentro do prazo estabelecido pelo Presidente da CPL.
- i) Somente serão aceitos documentos cujas informações estejam legíveis.
- j) À CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

9.11.2. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser enviados acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser encaminhados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

9.11.3. As declarações apresentadas pelo licitante, necessárias a sua habilitação, deverão ser preferencialmente emitidas em papéis timbrados das respectivas empresas que as expediram, constando números de telefones e e-mail para contato.

9.12. No caso de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), aplicar-se-á a disciplina do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações.

9.13. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Presidente da CPL examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

9.14. Ultrapassada a fase de habilitação, não caberá desclassificação de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

9.15. O Presidente da CPL poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

9.16. Após a fase habilitação, o sistema eletrônico COMPRASNET abrirá prazo para registro de intenção de recurso da fase de habilitação, sob pena de preclusão, e campo próprio para que os licitantes que desejarem possam manifestar sua **intenção de recurso em face dos atos de habilitação**, nos termos do art. 53, do Decreto nº 7.581/2011.

9.16.1. As **razões do recurso** serão apresentadas somente na **fase recursal única**, após a fase de habilitação, conforme art. 52, do Decreto nº 7.581/2011.

9.17. Finalizada a fase de habilitação haverá **fase recursal única**, nos termos do art. 52, e subsequentes, do Decreto nº 7.581/2011.

9.17.1. Os licitantes que manifestaram intenção de recorrer em alguma das fases anteriores poderão apresentar, em campo próprio do sistema eletrônico COMPRASNET, **as razões recursais**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do encerramento da sessão eletrônica.

9.17.2. O prazo para a apresentação de **contrarrazões** será de **5 (cinco) dias úteis** e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o subitem anterior, caso interposto recurso, sendo que as contrarrazões deverão ser apresentadas também via sistema eletrônico.

9.17.3. Serão desconsiderados os recursos e contrarrazões interpostos por outros meios que não via sistema eletrônico COMPRASNET.

9.17.4. A CPL apreciará sua admissibilidade e **decidirá os recursos** no prazo de **5 (cinco) dias úteis** ou, no mesmo prazo, os encaminhará à autoridade superior que terá, também, 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento deste, para decidi-lo.

9.18. Finalizada a fase recursal, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.19. Exaurida a negociação, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade superior, nos termos do art. 60, do Decreto nº 7.581/2011.

9.20. Será considerada vencedora a proposta classificada que resulte no **maior desconto sobre o preço global estimado pela Administração.**

9.21. O resultado do julgamento das propostas será publicado no Diário Oficial da União (DOU).

9.22. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a CPL poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, via sistema eletrônico, escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

9.23. Em busca da verdade real, em nome do interesse público e em compasso com a finalidade da contratação, excepcionalmente, poderá ser aceito a juntada de documento que deveria ter sido incluído até a abertura da sessão de licitação. Assim, embora juntado a destempo, este documento deve se referir à situação ou fato cuja conclusão ou consumação se deu até a abertura da sessão de licitação. Este é o entendimento orientado pelo Tribunal de Contas da União (nº 1.795/2015-Plenário; nº 3.615/2013-Plenário, 1211/2021 - Plenário e, 2443/2021-Plenário).

10. DA VISTORIA AO LOCAL DA OBRA

10.1. O licitante que optar por realizar a vistoria deverá apresentar declaração, nos termos do **Anexo I**, de que visitou o local onde será executada a obra objeto deste RDC para inteirar-se das condições e do grau de dificuldades existentes.

10.1.1. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, **deverá apresentar declaração, nos termos do Anexo I, de que não efetuou a visita, mas que concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e que assume toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame**, devendo informar o objeto da presente licitação e o número deste RDC.

10.2. Informações sobre o local da obra para realização de vistoria poderão ser obtidas junto ao Departamento de Departamento de Projetos de Arquitetura e Engenharia (DPAE). Excepcionalmente, por motivo de trabalho remoto na UFSC, deve-se enviar para o correio eletrônico dpae@contato.ufsc.br.

10.2.1. **O(s) contato(s) mencionado(s) no subitem precedente está(ão) disponível(is) exclusivamente para fins de tratativas referentes à visita técnica. Qualquer questionamento acerca de outras informações não pertinentes à vistoria será desconsiderado automaticamente.**

10.3. Para a visita ao local da obra, recomenda-se que o representante legal do licitante possua formação adequada, devido à complexidade dos serviços objeto desta licitação.

11. DOS PRAZOS

- 11.1. A proposta comercial deverá ter **validade mínima de 120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da data de abertura da sessão eletrônica.
- 11.2. O prazo máximo previsto para a conclusão da obra é de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, a partir do início do prazo de execução do contrato.
- 11.3. O prazo de garantia da obra não poderá ser **inferior a 5 (cinco) anos**, contados do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido pela Administração da UFSC.
- 11.4. Caso os prazos de que tratam as condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, esses serão considerados como aceitos.
- 11.5. O prazo previsto no **subitem 11.2** poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo licitante contratado durante o transcurso, desde que ocorra por motivo justificado decorrente de impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento dos serviços, causados por fatos alheios à responsabilidade do licitante contratado, devidamente comprovado e aceito pela fiscalização da UFSC.
- 11.6. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, em 120 (cento e vinte) dias corridos, e caso persista o interesse da UFSC, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade anteriormente referida, por igual prazo, no mínimo.
- 11.7. Se no decorrer dos 120 (cento e vinte) dias da data da abertura da sessão, não houver a solicitação ou a convocação de que trata as condições deste Edital, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos.

12. DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

- 12.1. Os licitantes enquadrados como **microempresas (ME)** ou **empresas de pequeno porte (EPP)**, nos termos do art. 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações, que pretenderem se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na referida Lei, deverão manifestar, **em campo próprio do sistema eletrônico COMPRASNET**, que atendem aos requisitos da referida Lei Complementar.
- 12.2. Os licitantes enquadrados no regime diferenciado e favorecido das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que não se manifestarem de acordo com o previsto no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com os licitantes não enquadrados neste regime.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida adjudicação e consequente homologação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- 13.2. Os atos de classificação, homologação e adjudicação serão publicados no sistema eletrônico COMPRASNET e na página **www.licitacoes.ufsc.br**.

14. DO TERMO DE CONTRATO

- 14.1. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 12.462/2011, do Decreto nº 7.581/2011, bem como nos Capítulos III e IV, da Lei nº 8.666/1993, o contrato referente à execução das obras será formalizado e contemplará, necessariamente, as condições já especificadas neste Edital e seus Anexos.
- 14.2. As obrigações decorrentes da presente licitação constarão de contrato a ser firmado com a Adjudicatária, tendo por base o presente Edital, seus Anexos e a proposta apresentada, atendidas as normas vigentes.
- 14.3. Depois da homologação deste certame, a convocação da Adjudicatária será procedida por meio de Notificação para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contado de seu recebimento, assinar o instrumento de contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/1993.
- 14.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- 14.4. Antes da celebração do contrato, a Administração realizará consulta *online* ao SICAF e aos sítios indicados no **subitem 9.4**, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 14.5. É facultado à Administração, quando a Adjudicatária não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/1993.
- 14.6. A recusa injustificada do licitante classificado em primeiro lugar para assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após devidamente convocado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, o que implicará na aplicação das sanções previstas no presente Edital.
- 14.7. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo permitida apenas a subcontratação parcial dos serviços no caso dos itens listados a seguir, desde que respeitando o limite de 30% (trinta por cento) do valor global do objeto deste contrato, mediante prévia e expressa autorização da UFSC, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais:
- a) Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
 - b) Projetos executivos e projetos “as built”;
 - c) Elaboração de laudos e manuais;
 - d) Paisagismo;
 - e) Divisórias em gesso acartonado;
 - f) Forros;
 - g) Placas de sinalização em geral;
 - h) Serralheria em geral (calhas, rufos e chapuz em alumínio);
 - i) Mão de obra das instalações elétricas;
 - j) Mão de obra das instalações hidrossanitárias.

- 14.8. No ato da assinatura do contrato, a Adjudicatária deverá comprovar possuir representante comercial ou preposto (pessoa jurídica), do mesmo ramo de atividade, na região da Grande Florianópolis ou no Estado de Santa Catarina, informando razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e pessoa responsável, caso o licitante não tiver sede ou filial na região.
- 14.9. A Contratada deverá manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste RDC.
- 14.10. **A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, observado o art. 13, inciso II do Decreto nº 7.983/2013.**
- 14.11. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União (DOU) e vigorará pelo prazo de execução da obra acrescido de 180 (cento e oitenta) dias. A cada prorrogação do prazo de execução da obra será prorrogado também o prazo de vigência.
- 14.12. As obrigações das partes observam o disposto na Cláusula Quinta do contrato, **Anexo VI** deste Edital.
- 14.13. As alterações e os motivos para rescisão contratual observam o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda do contrato, respectivamente, **Anexo VI** deste Edital.

15. DA GARANTIA

- 15.1. Será exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária, como condição para a celebração do contrato e sob pena de decair o direito à contratação, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor total do contrato, incluindo os seguros trabalhistas e previdenciários de forma expressa**, devendo ser apresentada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, optando por uma das seguintes modalidades, em nome da UFSC:
- a) **Caução em dinheiro**
 - b) **Seguro-garantia**
 - c) **Fiança bancária**
- 15.1.1. O prazo previsto subitem supramencionado poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação escrita e justificada da Adjudicatária e aceita pela UFSC, devendo ser apresentada durante o período de vigência do prazo inicial.
- 15.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Agência da Caixa Econômica Federal (Operação nº 010), segundo o Decreto-Lei nº 1.737/1979 e Decreto nº 93.872/1986, mediante depósito identificado a crédito da UFSC.
- 15.3. A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada em caso de alteração contratual, sejam elas de qualquer natureza, no mesmo percentual estipulado no **subitem 15.1**, devidamente atualizada.
- 15.3.1. Os custos inerentes à renovação prevista no subitem precedente correrão por conta exclusiva da Contratada, não cabendo qualquer reembolso, ressarcimento ou reequilíbrio financeiro à Contratante.
- 15.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter a **mesma validade do prazo de vigência do contrato**, devendo ser renovada conforme solicitada nos termos aditivos ao contrato, repactuação ou alteração efetivada no contrato.
- 15.4.1. Os custos inerentes às exigências previstas no subitem precedente correrão por conta exclusiva da Contratada, não cabendo qualquer reembolso, ressarcimento ou reequilíbrio financeiro à Contratante.

- 15.5. No caso de seguro-garantia, este deverá ser realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a UFSC a única beneficiária do seguro.
- 15.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos arts. 827 e 835 do Código Civil.
- 15.7. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.
- 15.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela UFSC, em pagamento de multa que tenha sido aplicada à Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 15.9. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o perfeito e integral cumprimento do contrato, que somente será assim considerado quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.
- 15.9.1. A liberação ou restituição da garantia à Contratada será efetuada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, com base na Caderneta de Poupança.
- 15.10. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela UFSC.
- 15.11. A perda da garantia em favor da UFSC, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 15.12. Será exigida garantia adicional se configurada a hipótese prevista no art. 48, §2º, da Lei nº 8.666/1993.
- 15.12.1. Os custos inerentes às exigências previstas no subitem anterior correrão por conta exclusiva da Contratada, não cabendo qualquer reembolso, ressarcimento ou reequilíbrio financeiro à Contratante.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes da execução das obras objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no **Programa de Trabalho: 12.364.5013.20RK.0042 e 12.364.5013.8282.0042; PTRES: 169856 e 169858; Fontes: 1000000000; 1050000394; 1444000000; Natureza: 44905.**

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. Os pagamentos na UFSC são realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF), mediante crédito bancário, observadas as disposições seguintes.
- 17.2. O pagamento será efetuado pelo DCF no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em parcelas correspondentes a cada etapa ajustada no cronograma físico-financeiro, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada junto à fiscalização da UFSC, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal

da Contratada, e somente após a fiscalização – a ser realizada em 5 (cinco) dias úteis a contar do término da respectiva etapa

17.2.1. A nota fiscal/fatura deverá:

- a) Ser entregue pelo fornecedor à Contratante até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à efetiva prestação do serviço.
- b) Ser emitida conforme as previsões legais e regulamentares vigentes, em 2 (duas) vias ou mais, com mesma razão social e número de inscrição no CNPJ/MF informados para a habilitação e oferecimento da proposta de preços, bem como deverá conter todos os dados necessários à perfeita compreensão do documento.
- c) Conter registro da data de sua apresentação/recebimento e do servidor responsável por este em todas as suas vias, assim como, em mecanismo complementar de registro, com o livro protocolo de recebimento, aviso de recebimento ou outro, quando houver.

17.3. Para fins de pagamento das parcelas correspondentes aos serviços executados, a Contratada deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento do FGTS quitada e das demais guias de recolhimento das obrigações trabalhistas, ocasionadas por rescisão de contrato de trabalho (quando for o caso), também quitadas, correspondentes aos serviços executados no mês anterior, bem como da respectiva folha de pagamento, nos termos do art. 31, §5º, da Lei nº 8.212/1991.

17.3.1. A constar na folha de pagamento do empregado da Contratada que efetivamente participar da execução do contrato, quando for devido: salário, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário, férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, auxílio-saúde, obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias.

17.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

17.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%"

$I = (TX) / 360$

17.6. No interesse da Administração, poderá ocorrer a antecipação de pagamento, sendo este em duas hipóteses:

- a) Por meio de correspondência com a antecipação da execução da obrigação, propiciando descontos para a Administração (artigo 40, XIV, 'd'), o qual será calculado da seguinte maneira:

a.1) Calculado à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$D = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de desconto;

D = Desconto por antecipação;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento antecipado;

VP = Valor da parcela a ser antecipada.

b) Nas licitações internacionais, onde poderá prevalecer disposição especial a ser acordada entre as partes.

17.7. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) para pagamento.

17.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, nos termos da legislação aplicável.

17.8.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.

17.8.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.9. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da Contratada.

17.9.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

17.10. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

17.11. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

18. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Em se tratando dos casos discriminados nas alíneas a seguir, e levando-se em conta o caso concreto, o nível de gravidade e os prejuízos causados à Administração, o licitante poderá ficar impedido de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 6 (seis) meses.

a) Não mantiver sua proposta ou solicitar o cancelamento do lance depois de finalizada a etapa de disputa ou, ainda, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Edital e seus Anexos.

b) Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela UFSC durante a análise da proposta ou da documentação de habilitação.

18.2. Se o licitante recusar-se a assinar o contrato, depois de devidamente notificado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida nos termos do art. 47, da Lei nº 12.462/2011 e art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

18.2.1. Ocorrendo a hipótese referida no subitem anterior, o ordenador de despesas determinará a anulação da nota de empenho, ficando ainda a adjudicatária, assegurados o contraditório e ampla defesa, sujeita às seguintes sanções:

a) A aplicação de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

b) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFSC pelo prazo de até 2 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

d) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme art. 47, da Lei nº 12.462/2011.

18.3. Se o licitante apresentar indícios de documentação ou declarações falsas, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no RDC Eletrônico: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.4. Se o licitante cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.5. O licitante enquadrado nos **subitens 18.4 a 18.5**, além da pena aplicável, sofrerá ainda multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao:

a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame.

b) Valor do contrato, quando a ocorrência se der posteriormente à homologação da licitação.

18.6. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), se for o caso, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto nº 8.538/2015.

18.7. Se o licitante comportar-se de modo inidôneo ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

- a) Praticar atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta ou ao valor do empenho ou contrato.
- b) Participação, na licitação, de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada mediante a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou endereços, da empresa participante e da penalizada anteriormente: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta ou ao valor do empenho ou contrato.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.7.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.8. Em se tratando dos casos discriminados nas alíneas a seguir, o licitante que causar transtornos, tumultuar a disputa do certame ou não respeitar as normas editalícias, ficará impedido de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 3 (três) meses, e ficará sujeito à multa de até 10% (dez por cento) em relação ao valor total estimado do(s) item(ns) em disputa:

- a) Perturbar qualquer ato da sessão pública da licitação como, por exemplo, ofender o Presidente da CPL ou membro da comissão ou equipe de apoio, ou levantar falsa acusação quanto à prática dos servidores envolvidos na realização do certame.
- b) Solicitar sua inabilitação depois de concluída a fase de habilitação.
- c) Descumprir, durante a execução do certame, os requisitos de habilitação depois de declarar previamente em campo próprio do sistema eletrônico COMPRASNET que os atendia.
- d) Deixar de apresentar nova proposta ou planilha de formação e composição de preços no prazo estabelecido pelo Presidente da CPL ou equipe de apoio, devidamente adaptada ao valor final ofertado na fase de lances ou obtido mediante negociação.
- e) Interpor recurso meramente protelatório, com base em fundamentação que já tenha sido motivo de impugnação ao Edital e seus Anexos e resultado em improcedência, ou interpor intenção de recurso e posteriormente deixar de apresentá-lo, causando morosidade à disputa da licitação.

18.9. Além do exposto nos subitens precedentes, a Adjudicatária ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado,

além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art.87, da Lei nº 8.666/1993.

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade.
- b) Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), calculada sobre o total devido, por dia de atraso na entrega do objeto, sendo que a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução total do contrato, implicando nas sanções mencionadas no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.10. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte do licitante, apurados durante processo administrativo de penalização.

18.10.1. Se as multas previstas no Edital não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416, do Código Civil Brasileiro.

18.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

18.12. A aplicação de uma das penalidades previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

18.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas do Edital, no contrato e em demais cominações legais.

18.14. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como Maus Antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

18.15. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.

18.15.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

18.15.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/ 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.15.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.16. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo o licitante que cumpri-lo integralmente.

18.17. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra licitante ou empresa contratada será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da UFSC, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do SICAF ou aquele informado nos termos do **subitem 7.2.1.4** deste Edital, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.17.1. Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a UFSC e o licitante ou empresa contratada dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado no subitem precedente, sendo de inteira responsabilidade do licitante mantê-lo permanentemente atualizado.

18.17.2. O licitante ou empresa contratada, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de *spam*, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

18.17.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação ou vista pessoal.

18.17.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever do licitante ou empresa contratada manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

18.17.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, *in fine* e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5º, do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos,

critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

- 18.17.6.** Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação poderá ser disponibilizado também no portal da Pró-Reitoria de Administração (PROAD), sítio www.proad.ufsc.br, o que poderá substituir a publicação da notificação em Diário Oficial ou caso não tenha sido possível localizar o licitante e/ou empresa contratada.
- 18.17.7.** As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o subitem anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, segundo as orientações contidas no sítio da PROAD supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que o licitante e/ou empresa contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.
- 18.17.8.** Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando o licitante e/ou empresa contratada quanto à efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.
- 18.17.9.** Quando a defesa/manifestação do licitante e/ou empresa contratada for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar a partir da data do registro de recebimento da notificação ou do seu registro de protocolo, o que ocorrer primeiro, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação recebida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.
- 18.17.10.** Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.
- 18.17.11.** Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser sanadas por meio eletrônico, seguindo as orientações contidas no sítio da PROAD, www.proad.ufsc.br.
- 18.18.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas à UFSC, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), observando-se seu prazo de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/1980, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.
- 18.19.** Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.
- 18.20.** Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da Adjudicatária, o ordenador de despesa adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.
- 18.21.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à UFSC serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 18.21.1.** Valores inadimplidos perante a Administração serão inscritos administrativamente no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), consoante determina a Lei n.10.522/2002.
- 18.22.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.23.** Infrações e sanções administrativas referentes à execução contratual estão previstas no Contrato.

19. DOS RECURSOS

19.1. Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos:

19.1.1. Recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da Ata de reunião, nos casos de:

- a)** Julgamento das propostas.
- b)** Habilitação ou inabilitação do licitante.
- c)** Anulação ou revogação da licitação.
- d)** Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e)** Rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.
- f)** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

19.1.2. Pedido de reconsideração de decisão do Ministro de Estado, nos casos de declaração de inidoneidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

19.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata de reunião.

19.3. Os recursos previstos quanto ao julgamento das propostas e habilitação serão exercidos na fase recursal única, conforme previsto neste Edital.

19.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso a decisão deverá ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

20. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. A participação neste procedimento licitatório importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular dos dados pessoais que tenham se tornado públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pela UFSC, na forma da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), seja o titular pessoa física direta ou indiretamente relacionada ao licitante, inclusive sócios, empregados contratados e/ou terceirizados, quando for o caso.

20.2. O licitante está ciente de que esta Administração - controladora dos dados –, sempre que possível, tomará decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizará o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

20.3. A UFSC fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.

- 20.4.** Caberá ao licitante e a UFSC proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- 20.4.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 o qual se submete o objeto deste Edital, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos arts. 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018.
 - 20.4.2.** O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto Contratado.
 - 20.4.3.** A UFSC poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste edital.
 - 20.4.4.** Os dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.
 - 20.4.5.** O Titular tem direito a obter desta Administração a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição formal, conforme art. 18 da Lei nº 13.709/2018.
 - 20.4.6.** A UFSC responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
 - 20.4.7.** Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, a UFSC comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1.** Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar os custos e prazos das obras/serviços.
- 21.2.** Os interessados deverão examinar o projeto básico e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas constantes do presente Edital e seus Anexos. O não fornecimento de todas as informações requeridas ou a apresentação de uma proposta em desacordo com a documentação solicitada no Edital e seus Anexos será de responsabilidade do licitante, podendo resultar na rejeição de sua proposta.
- 21.3.** Os projetos referentes à implantação desta obra foram elaborados dentro dos critérios de sustentabilidade, visando a economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, tendo suas especificações e demais exigências de projeto norteados pela Instrução Normativa nº 01/2010 do SLTI/MPOG.
- 21.4.** Todo e qualquer esclarecimento pertinente a este RDC Eletrônico será sanado exclusivamente por meio de endereço eletrônico, nos termos do **subitem 21.15** deste Edital. **Nenhum esclarecimento a respeito do RDC será prestado por telefone.**
 - 21.4.1.** Durante a realização do RDC Eletrônico, a comunicação com o Presidente da CPL dar-se-á exclusivamente por meio do endereço eletrônico indicado no **subitem 21.15** deste Edital e/ou via *chat* do sistema eletrônico COMPRASNET, quando for o caso e o momento oportuno.

- 21.5.** O Departamento de Licitações (DPL) desconsiderará todos os e-mails que tratam de atividades sob responsabilidade de outros setores, tais como: envio de notas de empenho, envio de atas de registro de preços, contratos, envio de notas fiscais, pagamentos, etc. Os contatos para tratar destes assuntos devem ser direcionados exclusivamente para o(s) respectivo(s) setor(es) responsável(is).
- 21.6.** Os documentos exigidos neste Edital deverão ser enviados exclusivamente através da opção “Enviar Anexo” do sistema eletrônico COMPRASNET, salvo se indicada pelo Presidente da CPL outra forma de envio, o que será definido pelo mesmo no *chat* do referido sistema.
- 21.6.1.** O Presidente da CPL somente solicitará o envio de documentos de maneira diversa à supracitada nos casos de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo endereço eletrônico indicado neste Edital e/ou pelo sistema eletrônico COMPRASNET.
- 21.6.2.** Não serão considerados os documentos enviados por meio diverso ao solicitado pelo Presidente da CPL.
- 21.7.** Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no aviso da licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico COMPRASNET e na documentação relativa ao certame.
- 21.8.** Os licitantes arcarão com todos os custos associados com a elaboração e apresentação de sua proposta. A UFSC, em nenhum caso, será responsável ou sujeita a esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 21.9.** A participação na licitação objeto deste instrumento implicará a aceitação integral das condições nele estabelecidas, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
- 21.10.** A placa da obra, constante do **Anexo IX**, deverá ser fornecida pela Contratada e entregue junto à fiscalização da UFSC após o término da obra.
- 21.11.** A UFSC poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para comprovar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, não cabendo aos licitantes direito a indenização.
- 21.12.** Alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo ou apostilamento, se for o caso, devidamente justificado e autorizado pela UFSC.
- 21.13.** As ambiguidades e casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela CPL, observando-se rigorosamente o contido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e no do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.
- 21.14.** O resultado da licitação será publicado no Diário Oficial da União (DOU), obedecido o disposto na Lei nº 8.666/1993 em seu art. 109, §1º e art. 16, e alterações posteriores.
- 21.15.** O endereço eletrônico que deve ser utilizado para comunicação com o **Presidente da CPL**, bem como para todos os fins indicados neste Edital, **com a devida menção ao número deste RDC**, é o: **licitacoes.dpl@contato.ufsc.br**.
- 21.16.** Os licitantes e demais interessados poderão ter vistas e solicitar arquivos digitais relativos a processos que estiverem em tramitação ou em execução no DPL, desde que respeitando as disposições contidas no sítio **www.licitacoes.ufsc.br** e as seguintes orientações gerais:

- a) Por meio de requerimento formal elaborado pelo interessado, devidamente assinado e contemplando a identificação do requerente, e, no caso de representante de pessoa jurídica, juntamente com documentos que possam credenciá-lo a tal representação (por exemplo, procuração ou documentação de constituição da empresa ou aqueles equivalentes, junto ao documento de identificação de quem assinou o requerimento).
- b) O requerimento deve ser encaminhado ao DPL exclusivamente pelo e-mail licitacoes.dpl@contato.ufsc.br, identificando no assunto o número do certame de que deseja obter vistas.
- c) Solicitações encaminhadas após o horário de atendimento externo do DPL, constante do sítio www.licitacoes.ufsc.br, terão a contagem do prazo para atendimento iniciada no próximo dia útil vigente, respeitando os horários do Departamento.
- d) O DPL não fornecerá cópias (xerox) dos autos do processo, de modo a primar pelos preceitos da sustentabilidade e da otimização do recurso público.
- e) As vistas solicitadas serão disponibilizadas **exclusivamente** na página www.licitacoes.ufsc.br, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis** após o recebimento da solicitação devidamente instruída nos moldes dos editais e das regras estabelecidas no portal do DPL.
- f) A CPL, o DPL ou quaisquer de suas demais comissões não se responsabilizarão pelo desconhecimento dos licitantes em relação aos documentos disponibilizados na forma de vistas junto ao referido sítio, e, ainda, não serão consideradas alegações de desconhecimento ou problemas de acesso, cabendo ao licitante interessado monitorar a disponibilização dos documentos no sítio anteriormente indicado, que registrará, inclusive, o horário da postagem como modo de primarmos pela transparência dos atos.
- g) Não serão encaminhadas vistas por e-mail aos interessados, independentemente de quaisquer alegações.

21.17. O período de tramitação e execução dos procedimentos licitatórios no DPL compreende a fase externa dos processos, ou seja, desde a publicação da data de abertura do certame até a publicação do resultado de julgamento homologado.

21.17.1. Os licitantes e demais interessados poderão conferir antecipadamente se o processo licitatório para o qual deseja obter vistas encontra-se no DPL consultando o menu “Agenda de Licitações” disponível no sítio www.licitacoes.ufsc.br. O DPL atualiza semanalmente o status dos processos que se encontram neste Departamento.

21.18. Solicitações de vistas a processos em tramitação ou execução em outros departamentos ou unidades da UFSC deverão ser direcionadas diretamente aos mesmos, de modo que estes possam atender a este direito dos licitantes e demais interessados, desde que respeitando as normas e prazos definidos em cada departamento ou unidade, não cabe ao DPL qualquer responsabilidade no tocante a estas solicitações.

22. DO FORO

22.1. Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente instrumento, será competente o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina.

23. DOS ANEXOS

23.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Declaração de Visita ao Local da Obra

ANEXO II – Relação de Compromissos de Obras ou Reformas Assumidas

ANEXO III – Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro*

ANEXO IV – Orçamento Analítico Referencial*

ANEXO V – Modelo de Critérios e Parâmetros para o BDI ou LDI

ANEXO VI – Minuta de Contrato

ANEXO VII – Projetos e/ou Plantas*

ANEXO VIII – Memoriais Descritivos*

ANEXO IX – Modelo de Placa de Obra

ANEXO X – Declaração de Renúncia de Recursos (Opcional)

ANEXO XI – Modelo de Declaração de Responsabilidade Exclusiva Sobre Quitação de Encargos Trabalhistas e Sociais

ANEXO XII – Acompanhando o Certame RDC no Sistema Eletrônico COMPRASNET

***Observação: O Edital e seus Anexos serão disponibilizados na íntegra, em arquivo digital, na página www.licitacoes.ufsc.br.**

Florianópolis, 05 de julho de 2023.

Djennifer Maria Melo

Diretora do DPL em Exercício

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

FACULTATIVA

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Responsável Técnico ou Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins, que visitei o local onde será executada a XXXXXXXXXXXXXXXX (descrever o objeto da licitação) da Universidade Federal de Santa Catarina, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características do local e/ou da obra serão executados os serviços, ciente de que o preço a ser proposto pela minha empresa está de acordo com o projeto básico, suas plantas, seus desenhos e demais complementos que integram o instrumento convocatório.

Expresso, também, concordância quanto à adequação do projeto que integra o Edital de licitação, ciente de que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto **não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato**, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, conforme previsto no art. 13, inciso II do Decreto nº 7.983/13.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de XXXX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº:

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

OBRIGATÓRIA SE NÃO REALIZAR VISITA

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local onde será executado o/a XXXXXXXXXXXXXXXX (descrever o objeto da licitação) da Universidade Federal de Santa Catarina, por opção própria, assumindo, assim, **CONCORDÂNCIA** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório nº XXXX (citar o número do edital), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto as particularidades do objeto.

Expresso, também, concordância quanto à adequação do projeto que integra o Edital de licitação, ciente de que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto **não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato**, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, conforme previsto no art. 13, inciso II do Decreto nº 7.983/13.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de XXXX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº:

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.

ANEXO II

RELAÇÃO DE COMPROMISSOS DE OBRAS OU REFORMAS ASSUMIDAS

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita do CNPJ/ME sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada à (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXX e RG sob o nº XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que possui compromisso(s) de realização da(s) seguinte(s) obra(s):

Especificação do Contrato/Obra	Valor Total do Contrato (R\$)	% da Obra Executada	% da Obra a Executar	Valor da Obra a Executar (R\$)

Observação 1: Em termos de compromissos de realização de obras, será considerada, para fins de verificação da capacidade operativa do licitante, a disponibilidade de 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido (registrado na forma da lei) sobre o valor da obra a executar.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de XXXX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº:

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

Observação 2: Caso o licitante não possua obras em andamento, é necessário que o declare, conforme modelo abaixo.

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita do CNPJ/ME sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada à (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXX e RG sob o nº XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que NÃO possui, até a presente data, compromisso de realização de obra.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de XXXX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº:

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

ANEXO III
MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E
MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

A Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro serão disponibilizados na íntegra, em arquivo digital, na página www.licitacoes.ufsc.br.



ANEXO IV
ORÇAMENTO ANALÍTICO REFERENCIAL

O Orçamento Analítico Referencial será disponibilizado na íntegra, em arquivo digital, na página www.licitacoes.ufsc.br.



ANEXO V

CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA COMPOSIÇÃO DOS BENEFÍCIOS/BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS – BDI OU LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI

REFERÊNCIA: Lei nº 8.666/93 – inciso II, § 2, art. 40; inciso II, § 2º, art. 7º; alínea “f”, inciso IX, art. 6º.

Para a obtenção do preço final estimado para a obra é preciso aplicar, sobre o custo direto total, a taxa de Benefícios/Bonificações e Despesas Indiretas (BDI ou LDI). Essa taxa, calculada por meio da fórmula específica apresentada no Acórdão TCU nº 325/07 – Plenário, contempla o lucro da empresa construtora e seus custos indiretos (garantia, taxa de risco, seguros, despesas financeiras, administração central e tributos). Ela é um percentual que aplicado sobre o custo da obra eleva-o ao preço final dos serviços. Seu valor deve ser avaliado para cada caso específico, visto que seus componentes variam em função do local, tipo de obra e sua composição.

Esta tabela com os respectivos percentuais individualizados deverá ser apresentada juntamente com a composição dos custos (Planilha Orçamentária – Anexo III) da proposta comercial da empresa, observando a fórmula extraída da Revista do TCU indicada abaixo.

Itens de Composição do BDI/LDI	Percentagem [%]
Administração Central	
Risco	
Seguro + Garantia	
Despesas Financeiras	
Lucro	
Tributação (1)	
COFINS	
ISSQN	
PIS	
CPRB	
Taxa de BDI/LDI	%

(1) Tributos:

- O IRPJ e CSLL têm sua inclusão considerada inadequada por serem tributos diretos, que não permitem a transferência do encargo financeiro para outra pessoa, isto é, a pessoa legalmente obrigada ao seu pagamento deverá suportar efetivamente o ônus (Acórdão TCU nº 644/07 – Plenário – item 9.4.5).

- Para a definição das alíquotas da COFINS, PIS e ISSQN*, deverá ser observada a legislação vigente, de acordo com o regime de tributação que a empresa estiver enquadrada e município em que os serviços serão prestados.

A base de aplicação da taxa de BDI são os custos diretos orçados, e o preço final da obra é obtido somando-se a esses custos diretos a parcela correspondente do BDI. Para se obter o valor total de um serviço de construção civil (obras e serviços de engenharia) deve ser aplicada a seguinte relação matemática:

$$PV = C \cdot (1 + BDI)$$

Onde:

PV = Preço de venda [em unidades monetárias];

C = Custo [em unidades monetárias];

BDI = Taxa referente aos Benefícios e Despesas Indiretas [%].

A fórmula para cálculo da taxa a ser acrescida aos custos diretos de um empreendimento a título de BDI, deve ser:

$$BDI = \left(\frac{(1 + AC + S + R + G) \cdot (1 + DF) \cdot (1 + L)}{1 - T} \right) - 1$$

Onde:

AC = Taxa referente à administração central [%];

S = Taxa ao seguro [%];

R = Taxa referente ao risco [%];

G = Taxa referente às garantias [%];

DF = Taxa referente às despesas financeiras [%];

L = Taxa referente ao lucro [%];

T = Taxa referente à tributação vigente resultado da soma das parcelas do ISSQN, CPRB, PIS e COFINS [%].

A relação matemática e a fórmula foram extraídas da Revista TCU, Brasília, v. 32, n. 88, abr/jun 2001. Admite-se, ao serem utilizados os critérios para a inclusão de despesas no BDI, uma variabilidade entre 20% a 30%, conforme o caso específico de cada proponente.

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

RDC ELETRÔNICO Nº 004/2023
PROCESSO Nº 23080.032878/2023-61

CONTRATO Nº XXX/UFSC/XXXX

**TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS, SOB REGIME DE EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC**, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação – MEC pela Lei nº 3.849, de 18 de dezembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, nesta Capital, neste ato representada pelo Prefeito Universitário, Sr. Hélio Rodak de Quadros Junior, CPF nº 039.875.429-26, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, estabelecida à Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, no Município de **XXXXXXXXXXXX**, Estado de **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representante legal da empresa, CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, firmam o presente Termo de Contrato de execução de serviços, sob regime de Empreitada por Preço Global, de acordo com o **Processo de Licitação nº 23080.032878/2023-61**, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da IN SEGES/MPDG nº 6, de 6 de julho de 2018, e às disposições estabelecidas no **Edital de RDC Eletrônico nº XXX/XXXX** e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa, por meio do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, para fornecimento de material e mão de obra (Empreitada Global) destinados a Reforma da cobertura e das calçadas do Restaurante Universitário do Centro de Ciências Agrárias (CCA), com área de reforma de 706 m²; Reforma dos sanitários do pavimento térreo do edifício Bloco C1 do Centro de Ciências Agrárias (CCA), com área de reforma de 10 m²; Reforma da rede de distribuição de GLP, com 53 pontos de consumo de gás, executados nos Blocos A, B, C e D, ocupado pelo curso de graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (CAL) do Centro de Ciências Agrárias - CCA da Universidade Federal de Santa Catarina, situado no Campus Itacorubi, Florianópolis - SC, atendidas todas as especificações constantes do projeto básico, suas plantas, desenhos e demais complementos que integram o instrumento convocatório.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ **XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, discriminado de acordo com a planilha e o cronograma físico-financeiro apresentados pela **CONTRATADA**, sendo:

Materiais: R\$ **XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**;

Equipamentos: R\$ **XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**;

Mão de Obra: R\$ **XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União (DOU) e vigorará pelo prazo de execução da obra acrescido de 180 (cento e oitenta) dias. A cada prorrogação do prazo de execução da obra será prorrogado também o prazo de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1** A data para início da execução da obra constará na respectiva Ordem de Serviço, que deverá ser emitida pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias – prorrogáveis em situações excepcionais devidamente justificadas – a contar do início da vigência do presente contrato.
- 4.2** O prazo máximo previsto para a conclusão da obra é de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, a partir da data de início do prazo de execução definida na Ordem de Serviço.
- 4.3** O prazo previsto no **item 4.2** poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o transcurso, desde que ocorra por motivo justificado decorrente de impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento dos serviços, causados por fatos alheios à responsabilidade da **CONTRATADA**, devidamente comprovado e aceito pela **CONTRATANTE**, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 4.4** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os

princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Caberá à **CONTRATANTE**:

- 5.1.1 Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local da obra.
- 5.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da **CONTRATADA**.
- 5.1.3 Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra e serviços, por intermédio da fiscalização da UFSC.
- 5.1.4 Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela Administração da UFSC, desde que comprovada a necessidade deles.
- 5.1.5 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela UFSC ou com as especificações constantes deste Edital e dos seus Anexos.
- 5.1.6 Solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes deste Edital e dos seus Anexos.
- 5.1.7 Aprovar o cronograma físico-financeiro definitivo dos serviços, a ser apresentado pela **CONTRATADA** através do preenchimento da Planilha de Levantamento de Eventos – PLE, nos termos do **item 5.2.61**.
- 5.1.8 Atestar as notas fiscais correspondentes, por intermédio da fiscalização da UFSC.
- 5.1.9 Verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** e efetuar o pagamento depois de atestada a nota fiscal.
- 5.1.10 Autorizar a subcontratação, quando ocorrer, apresentada pela **CONTRATADA**.
- 5.1.11 Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o contrato.
- 5.1.12 Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre a execução do serviço.
- 5.1.13 Receber a obra provisoriamente em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do **CONTRATADA** e, definitivamente, em até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento provisório.
- 5.1.14 Emitir Termo de Recebimento Definitivo da obra.
- 5.1.15 Efetuar o pagamento conforme cronograma físico-financeiro aprovado nos termos do **item 5.1.7** e mediante laudo de medição realizado por técnico da UFSC.
- 5.1.16 Aplicar as penalidades pela inexecução parcial ou total das garantias do serviço. As sanções incluirão desde o registro de ocorrência junto ao sistema SICAF e até restrições quanto à contratação junto a Administração Pública Federal, garantido à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.2 Caberá à **CONTRATADA**:

- 5.2.1 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como salários, equipamentos de proteção coletiva e individual, adicionais eventuais tais como insalubridade e periculosidade, bem como outros se forem previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria cujo funcionário está vinculado, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 5.2.2 Submeter à aprovação da **CONTRATANTE**, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra.
- 5.2.3 Manter os seus empregados e subcontratados, sujeitos as normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta.
- 5.2.4 Manter os seus empregados e subcontratados identificados, quando em trabalho, devendo substituir em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**.
- 5.2.5 Executar todos os trabalhos com mão de obra qualificada, devendo estar ciente das normas técnicas da ABNT ou outra que couber, correspondente a cada serviço constante da especificação.
- 5.2.6 Manter quadro de empregados regularizados quanto à legislação trabalhista, devendo apresentar mensalmente, ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a lista de funcionários contratados, comprovando seu vínculo e o cumprimento das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, arcando pela responsabilidade do não cumprimento dessas exigências em tempo hábil.
 - 5.2.6.1 Efetuar a inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO) na RFB e apresentar à **CONTRATANTE** o documento comprobatório no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, bem como apresentar a devida baixa da mesma quando do término da obra.
 - 5.2.6.2 Apresentar juntamente com a inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO) na RFB, a “DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DA SISTEMÁTICA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS”, na forma do Anexo III da Instrução Normativa da RFB nº 1436/2013.
 - 5.2.6.3 Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade, conforme disposto abaixo, no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação pela **CONTRATANTE**:
 - a) Cópias das carteiras de trabalho;
 - b) Certidão de Débitos do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria MTE nº 1421/14;
 - c) Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) e/ou Recibo de Entrega do eSocial dos empregados.
- 5.2.7 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época

própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

- 5.2.8** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da **CONTRATANTE**.
- 5.2.9** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 5.2.10** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste RDC.
- 5.2.11** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste RDC, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.
- 5.2.12** Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, assegurando aos seus trabalhadores o ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas para a saúde, segurança e bem-estar no trabalho, em atendimento à IN SEGES/MPDG nº 6/2018.
- 5.2.13** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço.
- 5.2.14** Responder, também, pelas perdas e danos causados por seus empregados, durante a execução do serviço, ainda que involuntariamente, as instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens da **CONTRATANTE**, substituindo os referidos bens por outros semelhantes em prazo que lhe será expressamente combinado pela **CONTRATANTE**.
- 5.2.15** Apresentar certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região a que está vinculada a **CONTRATADA** e o responsável técnico.
- 5.2.16** Providenciar junto ao CREA e/ou CAU, num prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, a devida Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente, entregando uma via à **CONTRATANTE**.
 - 5.2.16.1** Os responsáveis técnicos pelos serviços a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com a **CONTRATADA** e deverão ser os indicados na fase de habilitação do certame licitatório.
- 5.2.17** Manter pessoal técnico qualificado ao atendimento dos serviços contratados, quando da execução da obra.
- 5.2.18** Manter permanentemente à frente do serviço profissional habilitado.
- 5.2.19** Comprovar que possui em seu quadro um(a) profissional da área de arquitetura, ou engenharia civil, ou outro profissional legalmente habilitado e detentor de acervo de

responsabilidade técnica relativo à execução de reforma de cobertura com área maior que 350 m², em prédio(s) público(s), comercial(is) ou industrial(is).

- 5.2.20** Apresentar declaração indicando o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do(s) profissional(is) que serão responsável(eis) técnico(s) pelos serviços de que trata o objeto deste Edital. O(s) nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) que constar(em) dos atestados de responsabilidade técnica.
- 5.2.21** Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART/RRT dos serviços a serem realizados, apresentando-a a fiscalização da UFSC, quando solicitado.
- 5.2.22** Submeter à aprovação da **CONTRATANTE**, o nome e os dados demonstrativos da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.
- 5.2.23** Responder pelos danos causados diretamente e indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, responsabilidades trabalhistas inclusive, o que não imputa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
 - 5.2.23.1** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem de maneira alguma a plena e irrevogável responsabilidade da **CONTRATADA** e nem confere à **CONTRATANTE** responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 5.2.24** Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados e subcontratados durante a execução da obra.
- 5.2.25** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela fiscalização da UFSC e pelos atrasos acarretados por essa rejeição.
- 5.2.26** Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados e subcontratados na obra ou no recinto da **CONTRATANTE**.
- 5.2.27** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes a obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo estabelecido pela fiscalização da UFSC.
- 5.2.28** Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar.
- 5.2.29** Providenciar, às suas expensas, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, quando do uso de similar ao descrito nas especificações técnicas, sempre que a fiscalização da UFSC julgar necessário.
- 5.2.30** Iniciar a prestação dos serviços conforme o disposto no Edital e na Cláusula Quarta do presente contrato.

- 5.2.31** Cumprir o prazo de execução da obra de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta e no cronograma físico-financeiro aprovado pela **CONTRATANTE** nos termos do **item 5.1.7**.
- 5.2.32** Verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços.
- 5.2.33** Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- 5.2.34** Remover o entulho e todos os materiais que sobram, promovendo a limpeza diária do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final.
- 5.2.35** Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra.
- 5.2.36** Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária a execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.
- 5.2.37** Preencher o Diário de Obra, conforme modelo e formato (impresso ou digital) a ser definido pela fiscalização da UFSC, registrando diariamente as condições do presente contrato e observar as orientações da fiscalização da UFSC.
- 5.2.38** Permitir aos técnicos da UFSC e aqueles a quem a UFSC formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com a obra.
- 5.2.39** Incluir em sua planilha de custos apresentada mensalmente o preço unitário por item, fixo e irrevogável, devendo já estar incluídos os impostos, taxas, seguros e as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais e serviços, incluindo a mão de obra, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 5.2.40** Fornecer materiais para a execução do objeto, de primeiro uso e com a qualidade exigida no Edital e seus Anexos.
- 5.2.41** Submeter à fiscalização da UFSC, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.
- 5.2.42** Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive refazer serviços executados de má qualidade e rejeitados pela fiscalização.
- 5.2.43** Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.
- 5.2.44** Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Edital.
- 5.2.45** Entregar o termo de garantia do objeto executado, garantia essa de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de possíveis itens que apresentem defeitos, falhas, imperfeições ou algo em desacordo com as normas de contratação, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.
- 5.2.46** Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme art. 618 do Código Civil Brasileiro.

- 5.2.47** Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitações realizadas pela **CONTRATANTE**, atender aos chamados da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 5.2.48** Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos.
- 5.2.49** Estar devidamente cadastrada, regular e com habilitação parcial, junto ao sistema SICAF.
- 5.2.50** Manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste RDC.
- 5.2.51** Submeter à aprovação da **CONTRATANTE**, o Formulário de Autorização de Subcontratação juntamente com a documentação exigida com relação à empresa a ser subcontratada, caso a **CONTRATADA** opte pela subcontratação de algum serviço previsto nos termos do **item 5.2.55.4**.
- 5.2.52** Formular imediata comunicação escrita à **CONTRATANTE**, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como de transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas.
- 5.2.53** Apresentar a apólice de **seguro garantia** modalidade executante (execução contratual) referente aos serviços exigidos no instrumento convocatório, **pelo prazo de vigência do contrato**, no percentual de **5% (cinco por cento)** do **valor total do contrato**, incluindo as coberturas adicionais das **obrigações trabalhistas e obrigações previdenciárias**.
- 5.2.54** Apresentar a apólice do **seguro contra riscos de engenharia** referente aos serviços exigidos no instrumento convocatório, **pelo prazo de vigência do contrato**, no percentual de **100% (cem por cento)** do **valor total do contrato**, ou no limite máximo da seguradora, incluindo a cobertura adicional **responsabilidade civil empregador**. A **CONTRATADA** poderá optar por fornecer a **apólice de seguro de vida empresarial incluindo as coberturas de invalidez temporária, invalidez permanente e de morte**, ao invés da cobertura adicional **responsabilidade civil empregador**.
- 5.2.55** Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:
- 5.2.55.1** É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da UFSC, durante a vigência do contrato.
- 5.2.55.2** É proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 5.2.55.3** É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste RDC.
- 5.2.55.4** Será permitida apenas a subcontratação parcial dos serviços no caso dos itens listados a seguir, desde que respeitando o **limite de 30% (trinta por cento) do valor global do objeto deste contrato**, mediante **prévia e expressa autorização da CONTRATANTE**, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais:
- a) Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
 - b) Projetos executivos e projetos “as built”;
 - c) Elaboração de laudos e manuais;

- d) Paisagismo;
- e) Divisórias em gesso acartonado;
- f) Forros;
- g) Placas de sinalização em geral;
- h) Serviços de serralheria em geral (calhas, rufos e chapuz de alumínio);
- i) Mão-de-obra das instalações elétricas;
- j) Mão-de-obra das instalações hidrossanitárias.

5.2.55.4.1 No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços citados no subitem anterior, ficando claro que a Subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da **CONTRATADA**, que executará, por seus próprios meios, o principal serviço de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

5.2.55.4.2 A assinatura do contrato caberá somente ao licitante vencedor, por ser o único responsável perante a **CONTRATANTE**, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes deste RDC.

5.2.55.4.3 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a autarquia e a Subcontratada, inclusive no que concerne à medição e ao pagamento direto da Subcontratada.

5.2.55.4.4 **CONTRATANTE** se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da **CONTRATADA** e de suas Subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ela realizada, e determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

5.2.55.4.5 Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela **CONTRATANTE**, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada.

5.2.55.4.6 **CONTRATADA**, ao requerer a autorização para a subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar, perante a **CONTRATANTE**, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista de sua Subcontratada, respondendo solidariamente pelo inadimplemento desta, quando relacionada ao objeto do contrato.

5.2.55.4.7 **CONTRATADA** responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

5.2.55.4.8A Subcontratada também deve comprovar, perante a **CONTRATANTE**, que está em situação regular fiscal e previdenciária, e que dentre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam servidores ou ocupantes de cargo de direção na **CONTRATANTE**.

- 5.2.56** Deverá a **CONTRATADA** elaborar os projetos “*as built*” durante a execução da obra, podendo estes serem solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE** para conferência das informações a qualquer tempo e por quantas vezes esta julgar necessária.
- 5.2.57** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**, em atendimento à IN SEGES/MPDG nº 6/2018.
- 5.2.58** Responsabilizar-se pelo cumprimento dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional, nos termos da IN SEGES/MPDG nº 6/2018.
- 5.2.59** Apresentar mensalmente a declaração de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato, em atendimento à IN SEGES/MPDG nº 6/2018 e Anexo XII do Edital.
- 5.2.60** A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a **CONTRATADA** deve encaminhar o termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação, na prestação de serviços contratados.
- 5.2.60.1** O termo de quitação anual efetivado deve ser firmado junto com os respectivos Sindicato dos Empregados e obedecerá ao obter no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 5.2.60.2** Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 5.2.60.3** Não haverá pagamento adicional pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em razão do cumprimento das obrigações neste item.
- 5.2.61** Preencher e submeter à avaliação e aprovação da **CONTRATANTE**, a **Planilha de Levantamento de Eventos – PLE**, conforme segue:
- 5.2.61.1** A **Planilha de Levantamento de Eventos – PLE** será disponibilizada pela **CONTRATANTE**, para preenchimento por parte da **CONTRATADA**, devendo ser apresentada, em até 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato, para avaliação e aprovação da **CONTRATANTE**.
- 5.2.61.2** O preenchimento da PLE por parte da **CONTRATADA** deverá seguir as orientações contidas na **IN01/DFO/2021 – “Instruções de Uso e Preenchimento da Planilha de Levantamento de Eventos – PLE”**, a ser disponibilizada oportunamente pela **CONTRATANTE**.

5.2.61.3 A PLE visa oportunizar à **CONTRATADA** uma programação mais detalhada da execução do objeto, definindo metas claras e objetivas por período, caracterizando as etapas da obra para fins de desembolso por parte da **CONTRATANTE**.

5.2.61.4 A emissão da Ordem de Serviço fica condicionada à apresentação da PLE preenchida, por parte da **CONTRATADA**, no prazo máximo estabelecido no item **5.2.61.1**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes da execução das obras objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no **Programa XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX**, PTRES **XXXXXX**, Fonte **XXXXXXXXXX**, Natureza **XXXXXX**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos na UFSC são realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF), mediante crédito bancário, observadas as disposições seguintes.

7.2 O pagamento será efetuado pelo DCF no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em parcelas correspondentes a cada etapa ajustada no cronograma físico-financeiro aprovado nos termos do item **5.1.7**, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada junto à fiscalização da UFSC, após a aprovação dos serviços pela mesma – a ser realizada pela fiscalização em 5 (cinco) dias úteis a contar do término da respectiva etapa.

7.2.1 A nota fiscal/fatura deverá:

- a)** Ser entregue pelo fornecedor à **CONTRATANTE** até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à efetiva prestação do serviço.
- b)** Ser emitida conforme as previsões legais e regulamentares vigentes, e entregue em via original à fiscalização da UFSC, com mesma razão social e número de inscrição no CNPJ/MF informados para a habilitação e oferecimento da proposta de preços, bem como deverá conter todos os dados necessários à perfeita compreensão do documento. Deverá ainda constar na nota fiscal/fatura, o número do contrato, o número do CNO e o número da(o) Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) relativa aos serviços objeto da presente licitação.
- c)** Conter registro da data de sua apresentação/recebimento e do servidor responsável por este em todas as suas vias, assim como, em mecanismo complementar de registro, com o livro protocolo de recebimento, aviso de recebimento ou outro, quando houver.

7.3 Para fins de pagamento das parcelas correspondentes aos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento do FGTS quitada e das demais guias de recolhimento das obrigações trabalhistas, ocasionadas por rescisão de contrato de trabalho (quando for o caso), também quitadas, correspondentes aos serviços executados no mês anterior, bem como da respectiva folha de pagamento, nos termos do art. 31, § 5º da Lei nº 8.212/91.

7.3.1 A constar na folha de pagamento do empregado da **CONTRATADA** que efetivamente participar da execução do contrato, quando for devido: salário, adicionais, horas extras,

repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário, férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, auxílio-saúde, obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, em atendimento à IN SEGES/MPDG nº 6/2018.

7.3.2 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da **CONTRATADA** que efetivamente participarem da execução do contrato, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

7.3.3 Na hipótese prevista no **item 7.3.2**, não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contratado.

7.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

7.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$I = (TX) / (360 / 100)$

7.6 No interesse da **CONTRATANTE**, poderá ocorrer a antecipação de pagamento, sendo este em duas hipóteses:

a) Por meio de correspondência com a antecipação da execução da obrigação, propiciando descontos para a Administração (artigo 40, XIV, 'd'), o qual será calculado da seguinte maneira:

a.1) Calculado à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$D = \frac{(TX/100) \times N \times VP}{365}$$

D = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de desconto;

D = Desconto por antecipação;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento antecipado;

VP = Valor da parcela a ser antecipada.

- b) Nas licitações internacionais, onde poderá prevalecer disposição especial a ser acordada entre as partes.
- 7.7** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) para pagamento.
- 7.8** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada.
- 7.8.1** A atestação das notas fiscais/faturas referentes às etapas da obra previstas no cronograma físico-financeiro aprovado nos termos do **item 5.1.7**, caberá à fiscalização da UFSC ou servidor designado para este fim.
- 7.9** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, nos termos da legislação aplicável.
- 7.9.1** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.
- 7.9.2** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o benefício ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10** A **CONTRATANTE** deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da **CONTRATADA**.
- 7.10.1** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à **CONTRATADA** será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11** É vedado à **CONTRATADA** transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.
- 7.13** Serão liquidados, no prazo estabelecido no **item 7.2**, todos os processos de pagamentos ao fornecedor que sejam encaminhados ao DCF até o 21º (vigésimo primeiro) dia do mês referente à etapa executada, para que seja possível incluí-los no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) em tempo hábil para seu pagamento.
- 7.14** Para critério de medição dos serviços, o pagamento do item “ADMINISTRAÇÃO LOCAL” da proposta da **CONTRATADA** será realizado na proporção da execução financeira dos serviços, de forma a garantir que a obra seja finalizada juntamente com a medição e o pagamento de 100% (cem por cento) da parcela relativa à “ADMINISTRAÇÃO LOCAL”.

- 7.14.1** A carga horária previamente definida na proposta da **CONTRATADA** para cada empregado que compõe a equipe de “ADMINISTRAÇÃO LOCAL” deverá ser cumprida obrigatoriamente no canteiro de obras.
- 7.14.2** Em caso de ausência ou descumprimento da carga horária previamente definida na proposta da **CONTRATADA**, por parte dos empregados que compõem a equipe de “ADMINISTRAÇÃO LOCAL”, a **CONTRATANTE** procederá ao desconto do valor relativo ao referido serviço não prestado e poderá aplicar as penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

- 8.1** O preço sofrerá reajuste contratual a partir de 1 (um) ano da proposta comercial apresentada, mediante apresentação de requerimento formal por parte da **CONTRATADA**, sendo que o índice utilizado será a variação do índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) no período.
- 8.2** A **CONTRATADA** somente poderá solicitar recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.
- 8.3** Em ocorrendo fato fortuito ou de força maior, nos termos no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, a situação e/ou pleito serão analisados pela Administração, e poderão ser acatados, desde que devidamente comprovados e mediante planilhas que demonstrem os aumentos cabíveis para reajustes.

9. CLÁUSULA NONA – DOS SEGUROS

- 9.1** A **CONTRATADA** deverá fazer, em companhia seguradora idônea, seguro contra **Riscos de Engenharia** de obra **no valor de 100% (cem por cento) do valor contratado**, ou até o limite máximo da seguradora. Deve incluir a cobertura adicional **Responsabilidade Civil Empregador**, cobrindo os sinistros de morte e invalidez dos funcionários e danos contra terceiros, **até a data final do prazo de vigência do contrato**, correndo à sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice. Deve, ainda, fornecer esta apólice de seguro à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato.
- 9.1.1** O prazo previsto no item acima poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação escrita e justificada da **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE**, devendo ser apresentada durante o período de vigência da convocação inicial.
- 9.1.2** Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar a coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução dos serviços.
- 9.1.3** O seguro previsto no **item 9.1** deverá ser renovado em caso de alteração contratual, sejam elas de qualquer natureza, no mesmo percentual estipulado no **item 9.1**, devidamente atualizado.
- 9.1.3.1** Os custos inerentes as estas renovações correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, não cabendo qualquer reembolso, ressarcimento ou reequilíbrio financeiro por parte da **CONTRATANTE**.

9.1.4 A **CONTRATADA** poderá optar por fornecer a apólice de **seguro de vida empresarial** incluindo as coberturas de **invalidez temporária, invalidez permanente e de morte**, ao invés da cobertura adicional **responsabilidade civil empregador**.

9.1.5 Deverão constar na emissão da apólice e dos possíveis endossos, **obrigatoriamente**, as seguintes informações: número do edital de licitação, o número do contrato e a descrição do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 Será exigida a **prestação** de garantia pela **CONTRATADA**, como condição para a celebração do contrato e sob pena de decair o direito à contratação, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor total do contrato, incluindo as coberturas adicionais das obrigações trabalhistas e obrigações previdenciárias de forma expressa**, devendo ser apresentada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, optando por uma das seguintes modalidades, em nome da **CONTRATANTE**:

a) Caução em dinheiro

b) Seguro-garantia

c) Fiança bancária

10.1.1 O prazo previsto item supramencionado poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação escrita e justificada da **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE**, devendo ser apresentada durante o período de vigência do prazo inicial.

10.2 No caso de **caução** em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Agência da Caixa Econômica Federal (Operação nº 010), segundo o Decreto-Lei nº 1.737/79 e Decreto nº 93.872/86, mediante depósito identificado a crédito da **CONTRATANTE**.

10.3 A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada em caso de alteração contratual, sejam elas de qualquer natureza, no mesmo percentual estipulado no **item 10.1**, devidamente atualizada.

10.3.1 Os custos inerentes à renovação prevista no **item 10.3** correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, não cabendo qualquer reembolso, ressarcimento ou reequilíbrio financeiro por parte da **CONTRATANTE**.

10.4 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter a **mesma validade do prazo de vigência do contrato**, devendo ser renovada em caso de alteração contratual, sejam elas de qualquer natureza.

10.4.1 Os custos inerentes às exigências previstas no **item 10.4** correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, não cabendo qualquer reembolso, ressarcimento ou reequilíbrio financeiro por parte da **CONTRATANTE**.

10.5 No caso de seguro-garantia, este deverá ser realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a UFSC a única beneficiária do seguro.

10.5.1 Deverão constar na emissão da apólice e dos possíveis endossos, **obrigatoriamente**, as seguintes informações: número do edital de licitação, o número do contrato e a descrição do objeto.

- 10.6** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos arts. 827 e 835 do Código Civil.
- 10.6.1** A garantia se prestada na modalidade de fiança bancária, **obrigatoriamente**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.
- 10.7** É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.
- 10.8** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela **CONTRATANTE**, em pagamento de multa que tenha sido aplicada à **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que tiver sido notificada.
- 10.9** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o perfeito e integral cumprimento do contrato, que somente será assim considerado quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.
- 10.9.1** A liberação ou restituição da garantia à **CONTRATADA** será efetuada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, com base na Caderneta de Poupança.
- 10.10** Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado em até 1 (um) mês antes do encerramento da vigência do contrato, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela **CONTRATANTE**.
- 10.11** A perda da garantia em favor da **CONTRATANTE**, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 10.12** Será exigida garantia adicional se configurada a hipótese prevista no art. 48, § 2º da Lei nº 8.666/93.
- 10.12.1** Os custos inerentes às exigências previstas no **item 10.12** correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, não cabendo qualquer reembolso, ressarcimento ou reequilíbrio financeiro por parte da **CONTRATANTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este RDC.
- 11.2** **Alterações contratuais** serão processadas mediante termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela **CONTRATANTE**. Nos casos em que, comprovadamente, não fiquem configuradas alterações nas bases contratuais, porém merecem registro, estes serão realizados mediante termo de apostilamento.

- 11.3 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º c/c § 2º da Lei nº 8.666/93.**
- 11.4 A CONTRATADA expressa concordância quanto à adequação do projeto que integrar o Edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato,** computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, conforme previsto no art. 13, inciso II do Decreto nº 7.983/13, cujas análises seguirão as seguintes diretrizes:
- 11.4.1 Não será objeto de qualquer revisão** sob alegação de falhas ou omissões, o item de serviço que apresentar diferença no quantitativo inferior ou igual a 10% (dez por cento) na planilha orçamentária.
- 11.4.2 Poderá ser objeto de revisão** sob alegação de falhas ou omissões, o item de serviço que apresentar diferença no quantitativo superior a 10% (dez por cento) na planilha orçamentária, desde que **demonstrada a relevância desta diferença em relação ao valor total do contrato.**
- 11.4.2.1** Para fins de demonstração da relevância da diferença no quantitativo em determinado item de serviço, será considerada **relevante** aquela diferença cujo seu valor correspondente (em R\$) seja **igual ou superior a 3% (três por cento) do valor total do contrato.**
- 11.4.3 Poderá ser objeto de revisão** sob alegação de falhas ou omissões, o **serviço e/ou insumo** presente em qualquer das peças, plantas, especificações e memoriais, cujo valor fora omitido da planilha orçamentária, desde que **demonstrada a relevância deste em relação ao valor total do contrato.**
- 11.4.3.1** Para fins de demonstração da relevância de determinado serviço e/ou insumo, será considerado **relevante** aquele serviço e/ou insumo cujo seu valor correspondente (em R\$) seja **igual ou superior a 3% (três por cento) do valor total do contrato.**
- 11.4.4 Nas hipóteses previstas nos itens 11.4.2 ou 11.4.3,** a revisão deverá ser realizada de acordo com a metodologia definida na **NOTA TÉCNICA nº 01/2015 da SEA/MPF** (disponível em <http://www.mpf.mp.br/o-mpf/sobre-o-mpf/gestao-estrategica-e-modernizacao-do-mpf/normatizacoes>), a partir de apresentação obrigatória por parte da **CONTRATADA**, das memórias de cálculo detalhadas dos quantitativos reclamados, e concomitantemente, atendidas as seguintes condições:
- a)** Figurar entre os **itens da classe “A” na curva ABC de serviços**, conforme os parâmetros definidos na **NOTA TÉCNICA nº 01/2015 da SEA/MPF.**
- b)** A diferença financeira (quantidade apurada x valor unitário) apurada no serviço deve ser igual ou superior ao valor financeiro correspondente ao percentual de risco declarado na composição do BDI da proposta da **CONTRATADA**, multiplicado pelo valor total do grupo de item da planilha sintética correspondente, conforme os parâmetros definidos na **NOTA TÉCNICA nº 01/2015 da SEA/MPF.**
- 11.5 A prolação do aditivo fica condicionada à observância dos pressupostos elencados pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.977/2013 - Plenário, cuja incidência prevalece**

enquanto não houver superação desse entendimento ou distinção entre o acórdão e o caso concreto analisado.

11.5.1 A superação a que alude o item anterior pode se dar no âmbito do próprio Tribunal de Contas, da Advocacia-Geral da União ou por Órgãos de Controle.

11.6 Caberá a **CONTRATADA** todo e qualquer custo adicional inerente a reforços ou pactos necessários a renovação/acréscimos atenuantes aos seguros exigidos neste contrato, para fins de atendimento a eventuais alterações contratuais, não cabendo qualquer reembolso, ressarcimento ou reequilíbrio financeiro por parte da **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 São motivos para a rescisão do contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93:

12.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

12.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

12.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados.

12.1.4 O atraso injustificado no início do serviço.

12.1.5 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**.

12.1.6 A subcontratação total ou parcial, em desacordo com as condições estabelecidas nos **itens 5.2.55.3 e 5.2.55.4**, do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato.

12.1.7 O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

12.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

12.1.9 A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil.

12.1.10 A dissolução da sociedade, ou falecimento da **CONTRATADA**.

12.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato.

12.1.12 As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

12.1.13 A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

12.1.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas,

assegurada à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.

- 12.1.15** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.
- 12.1.16** A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.
- 12.1.17** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 12.1.18** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 12.2** É motivo para a rescisão do contrato, na forma do **item 12.4, alínea “a)”**, além das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, a ocorrência do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da **CONTRATADA** que efetivamente participarem da execução do contrato, em atendimento à IN SEGES/MPDG nº 6/2018.
- 12.3** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4** A rescisão do contrato poderá ser:
- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, em atendimento à IN SEGES/MPDG nº 6/2018.
 - b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
 - c)** Judicial nos termos da legislação.
- 12.5** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.6** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 12.7** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à UFSC, além das sanções previstas neste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da **CONTRATANTE** para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/93.
- 13.2** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** e nem confere à **CONTRATANTE**, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 13.3** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e respectivo contrato, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, rejeitar materiais em desacordo com as especificações técnicas.
- 13.4** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da **CONTRATANTE**, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 13.5** A **CONTRATADA** deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/93 e em atendimento à IN SEGES/MPDG nº 6/2018, para representá-la sempre que for necessário.
- 13.6** A **CONTRATADA** deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 1 (um) engenheiro residente ou técnico em eletrotécnica habilitado, em tempo integral, inscrito no CREA ou CRT e aceito pela **CONTRATANTE**, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, irá representá-la sempre que for necessário.
- 13.7** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 13.8** A **CONTRATADA** providenciará e manterá Diário de Obra, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.
- 13.8.1** O Diário de Obra deverá ser conforme modelo e formato (impresso ou digital) a ser definido pela fiscalização da **CONTRATANTE**. Quando a fiscalização optar pela utilização do Diário de Obras no formato impresso, este deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 2 (duas) vias, e rubricadas e identificadas pelo fiscal.
- 13.8.2** O representante da **CONTRATANTE** anotará no Diário de Obra todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 13.8.3** Caberá ao responsável técnico da **CONTRATADA** o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à unidade encarregada da fiscalização dos serviços que, depois de efetuar no diário as anotações mencionadas no caput da presente condição, entregará a primeira via de cada página à fiscalização juntamente com a planilha de medição dos serviços executados, para seu controle e arquivo no processo. A segunda via será arquivada pela **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 14.1** Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à **CONTRATADA** apresentar comunicação escrita informando o término das obras e/ou serviços, cabendo à fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, depois do qual será lavrado Termo de Recebimento Provisório, que caracterizará a aceitação provisória de todas as instalações e sistemas executados, também vinculado à conclusão de todos os testes de campo.
- 14.1.1** O Termo de Recebimento Provisório deverá ser entregue em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização da UFSC, após terem sido realizadas todas as medições e apropriações referentes a acréscimos, supressões e modificações.
- 14.2** A inspeção minuciosa de toda a construção deverá ser efetuada pelos profissionais responsáveis pelas obras da **CONTRATADA** e pela **CONTRATANTE**, acompanhados do mestre ou encarregado, para constatar e relacionar os arremates e retoques finais que se fizerem necessários. Em consequência desta verificação, terão de ser executados todos os serviços de revisão levantados.
- 14.3** A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a serem apontadas, de modo a assegurar que não existam pendências na execução do objeto no momento da emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 14.4** A entrega do objeto licitado não exime a **CONTRATADA**, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil) c/c art. 69 da Lei nº 8.666/93 e art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 14.5** O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, referido no subitem anterior, por comissão designada pela autoridade competente, e se tiverem sido atendidas todas as exigências da fiscalização, referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados, e se estiverem solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto a falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
- 14.5.1** A emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto estará condicionada à apresentação/obtenção dos seguintes documentos:
- a) O “*as built*” da obra, elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) Comprovação das ligações definitivas de energia elétrica, água, telefone e gás, se for o caso;
 - c) Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando a obra;
 - d) Carta de “habite-se” emitida pela Prefeitura Municipal;

e) Certidão de débitos previdenciários específica para o registro da construção junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

- 14.6** Os projetos “*as built*” deverão ser elaborados durante a execução da obra, podendo serem solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE** para conferência das informações a qualquer tempo e por quantas vezes esta julgar necessária.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 15.1** Este contrato fica vinculado aos termos do processo licitatório do RDC nº 004/2023, cuja realização decorre da autorização da Administração da UFSC.
- 15.2** Serão partes integrantes do presente contrato, o Edital e os Anexos do RDC nº 004/2023, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
- 15.3** A **CONTRATADA** concorda com todos os termos e valores constantes do projeto básico, memorial descritivo, planilha detalhada de custos e demais documentos que constituem o objeto deste contrato e fazem parte do Edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

- 16.1** A **CONTRATADA** que cometer quaisquer das infrações que caracterize a inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ficará sujeita, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e art. 47 da Lei nº 12.462/11:
- 16.1.1** **Advertência**, nos casos em que a **CONTRATANTE** julgar de menor gravidade.
- 16.1.2** **Aplicação de multa**, nos seguintes casos:
- 16.1.2.1** Recusar-se a assinar o contrato, depois de devidamente notificado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida nos termos do art. 47 da Lei nº 12.462/11 e art. 81 da Lei nº 8.666/93: **multa de até 10% (dez por cento) do valor total da proposta.**
- 16.1.2.2** Descumprir das suas obrigações contratuais quanto à apresentação de documentação obrigatória dentro do prazo máximo estabelecido pela **CONTRATANTE**: **multa de até 10% (dez por cento) do valor global atualizado do contrato.**
- 16.1.2.3** Recusar-se ou deixar de comparecer para a retirada e/ou assinatura de documentos relativos ao contrato, quando convocada pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo máximo estabelecido por ela: **multa de até 2% (dois por cento) do valor global atualizado do contrato.**
- 16.1.2.4** Deixar de manter as condições de habilitação ao longo da execução do contrato: **multa de até 1% (um por cento) do valor global atualizado do contrato.**
- 16.1.2.5** Apresentar indícios de documentação ou declarações falsas, adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: **multa de até 10% (dez por cento) do valor global atualizado do contrato.**

16.1.2.6 Comportar-se de modo inidôneo e/ou praticar atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo: **multa de até 10% (dez por cento) do valor global do atualizado do contrato.**

16.1.2.6.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes em qualquer momento da licitação, mesmo se as ocorrências destas práticas forem identificadas somente após a contratação.

16.1.2.7 Cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem: **multa de até 10% (dez por cento) do valor global do atualizado do contrato.**

16.1.2.8 Recusar-se ou deixar de apresentar a renovação da garantia e/ou dos seguros exigidos no contrato, em caso de alteração contratual, sejam elas de qualquer natureza, dentro do prazo máximo estabelecido pela **CONTRATANTE**, em descumprimento aos **itens 9.1.3 e/ou 10.4** do contrato: **multa de até 10% (dez por cento) do valor global do atualizado do contrato.**

16.1.2.9 Recusar-se ou deixar de apresentar os projetos “as built” quando solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE** para conferência das informações durante a execução da obra, dentro do prazo máximo estabelecido por ela, em descumprimento ao **item 5.2.56** do contrato: **multa de até 2% (dois por cento) do valor global atualizado do contrato.**

16.1.2.10 Recusar-se ou deixar de apresentar a Planilha de Levantamento de Eventos – PLE preenchida, dentro do prazo máximo estabelecido pela **CONTRATANTE**, em descumprimento ao **item 5.2.61.1** do contrato: **multa de até 10% (dez por cento) do valor global atualizado do contrato.**

16.1.2.11 Recusar-se ou deixar de atender à solicitação, determinação formal ou instrução complementar da fiscalização da **CONTRATANTE**, dentro do prazo máximo estabelecido por ela: **multa de até 10% (dez por cento) do valor global atualizado do contrato.**

16.1.2.12 Recusar-se ou deixar de atender à solicitação de reparo, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as suas expensas, no total ou em parte, dos serviços efetuados referentes a obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, apontados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, dentro do prazo máximo estabelecido por ela: **multa de até 10% (dez por cento) do valor global atualizado do contrato.**

16.1.2.13 Não permitir à fiscalização da **CONTRATANTE** e/ou àqueles a quem esta formalmente autorizar, o acesso ao canteiro de obras durante a sua execução: **multa de até 2% (dois por cento) do valor global atualizado do contrato.**

16.1.2.14 Deixar de preencher diariamente e/ou manter o Diário de Obras desatualizado, em descumprimento ao **item 13.8** do contrato: **multa de até 2% (dois por cento) do valor global atualizado do contrato.**

- 16.1.2.15** Deixar de cumprir a carga horária previamente definida na proposta da **CONTRATADA**, por parte dos empregados que compõe a equipe de “ADMINISTRAÇÃO LOCAL” da **CONTRATADA**, em descumprimento ao **item 7.14.2** do contrato: **multa de até 10% (dez por cento) do valor global atualizado do contrato, além do desconto do valor relativo ao referido serviço não prestado.**
- 16.1.2.16** Ocorrer a presença de empregados no canteiro de obras sem os EPI’s necessários para a execução dos serviços ou descumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, em descumprimento ao **item 5.2.12** do contrato: **multa de até 1% (um por cento) do valor global atualizado do contrato.**
- 16.1.2.17** Ocorrer a presença de pessoas não autorizadas e/ou não identificadas nos locais de execução dos serviços, em descumprimento ao **item 5.2.4** do contrato: **multa de até 1% (um por cento) do valor global atualizado do contrato.**
- 16.1.2.18** Ocorrer situação que crie a possibilidade de causar danos aos bens de propriedade da **CONTRATANTE** ou perturbação da ordem, ocasionados por seus empregados ou subcontratados durante a execução da obra: **multa de até 2% (dois por cento) do valor global atualizado do contrato, além de assumir as demais obrigações previstas nos itens 5.2.14 e 5.2.26 do contrato.**
- 16.1.2.19** Ocorrer situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico ou lesão corporal aos seus empregados, subcontratados e/ou à terceiros, durante a execução da obra: **multa de até 10% (dez por cento) do valor global atualizado do contrato, além de assumir as demais obrigações previstas nos itens 5.2.13 e 5.2.23 do contrato.**
- 16.1.2.20** Retirar das dependências da UFSC quaisquer equipamentos e/ou materiais pertencentes à **CONTRATANTE**, sem autorização prévia da fiscalização desta: **multa de até 10% (dez por cento) do valor global atualizado do contrato e devolução dos equipamentos e/ou materiais retirados.**
- 16.1.2.21** Utilizar pessoal técnico não qualificado nos serviços contratados, quando da execução da obra, em descumprimento ao **item 5.2.17** do contrato: **multa de até 2% (dois por cento) do valor global atualizado do contrato.**
- 16.1.2.22** Utilizar as dependências da UFSC para fins diversos do objeto do contrato: **multa de até 2% (dois por cento) do valor global atualizado do contrato.**
- 16.1.2.23** Recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens constantes do anteprojeto, projeto básico/executivo e/ou memorial descritivo: **multa de até 10% (dez por cento) do valor global atualizado do contrato.**
- 16.1.2.24** Utilizar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes do anteprojeto, projeto básico/executivo e/ou memorial descritivo, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, salvo nos casos em que há a consulta prévia com a devida comprovação quanto à equivalência e aprovação e/ou autorização expressa de substituição por parte da fiscalização da **CONTRATANTE**: **multa de até 10% (dez por cento) do valor global atualizado do contrato.**
- 16.1.2.25** Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à contratação, conforme previsto no **item 14.4** deste contrato, dentro dos prazos previstos nos

itens 5.2.46 e 5.2.47 do contrato: multa de até 10% (dez por cento) do valor global atualizado do contrato.

16.1.2.26 Descumprir, sem motivo justificado, o prazo de execução contratual, diante da entrega do objeto contratado com atraso menor ou igual a 30 dias: **multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global atualizado do contrato, por dia de atraso.**

16.1.2.26.1 Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

16.1.2.27 Descumprir, sem motivo justificado, o prazo de execução contratual, diante da entrega do objeto contratado com atraso superior a 30 dias, aplicável nos casos em que a Administração no seu interesse, opta pela continuidade da execução do objeto mesmo com atraso na execução dos serviços superior a 30 dias: **multa de até 10% (dez por cento) do valor global atualizado do contrato.**

16.1.2.28 Descumprir, sem motivo justificado, o prazo de execução contratual, diante da não entrega do objeto contratado e/ou abandono da obra, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença: **multa de até 15% (quinze por cento) do valor global atualizado do contrato.**

16.1.2.29 Descumprir as demais obrigações contratuais que não tenham previsão de penalidade específica e que venham a caracterizar inexecução total ou parcial do objeto do contrato: **multa de até 15% (quinze por cento) do valor global atualizado do contrato.**

16.1.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a UFSC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme previsto no art. 87, III da Lei 8.666/93.

16.1.4 Impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, conforme previsto no art. 47 da Lei 12.462/2011, o licitante que:

- a)** convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei 12.462/2011;
- b)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d)** não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e)** fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato.
- f)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- g)** der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

16.1.4.1 A aplicação da sanção de que trata o **item 16.1.4** implicará ainda o descredenciamento do licitante, pelo prazo estabelecido no item supracitado, dos sistemas de cadastramento dos entes federativos que compõem a Autoridade Pública Olímpica.

16.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

16.2 Nos casos em que a **CONTRATADA** inadimplente prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à **CONTRATANTE** receber o serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

16.3 As penalidades previstas no **item 16.1** são independentes entre si, podendo ser e aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.4 A **CONTRATADA** é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), se for o caso, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto nº 8.538/15.

16.5 As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da **CONTRATADA**, apurados durante processo administrativo de penalização.

16.5.1 Se as multas previstas no Edital não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

16.6 Será assegurada à **CONTRATADA**, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste contrato, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.7 A aplicação de uma das penalidades previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

16.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, a **CONTRATADA** será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas do Edital, no contrato e em demais cominações legais.

16.9 A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

- 16.10** Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.
- 16.10.1** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/13, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- 16.10.2** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/13, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.10.3** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.11** Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor o contrato, cobrando da **CONTRATADA** apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.
- 16.12** As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a **CONTRATADA** que o cumprir-lo integralmente.
- 16.13** O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a **CONTRATADA** será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da UFSC, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do SICAF ou aquele informado nos termos do Edital, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 16.13.1** Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado no subitem precedente, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** mantê-lo permanentemente atualizado.
- 16.13.2** A **CONTRATADA**, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de *spam*, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.
- 16.13.3** Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou

remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação ou vista pessoal.

- 16.13.4** Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da **CONTRATADA** manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.
- 16.13.5** O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, *in fine* e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei n.º 9.784/99, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/15; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 27 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.
- 16.13.6** Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação poderá ser disponibilizado também no portal da Pró-Reitoria de Administração (PROAD), sítio www.proad.ufsc.br, o que poderá substituir a publicação da notificação em Diário Oficial ou caso não tenha sido possível localizar a **CONTRATADA**.
- 16.13.7** As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o subitem anterior, deverão ser encaminhadas eletronicamente, segundo as orientações contidas no sítio da PROAD supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que a **CONTRATADA** elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.
- 16.13.8** Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando a **CONTRATADA** quanto à efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.
- 16.13.9** Quando a defesa/manifestação da **CONTRATADA** for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar a partir da data do registro do recebimento da notificação ou do seu registro de protocolo, o que ocorrer primeiro, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação recebida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.
- 16.13.10** Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.
- 16.13.11** Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser sanadas por meio eletrônico, seguindo as orientações contidas no sítio da PROAD, www.proad.ufsc.br.
- 16.14** As multas aplicadas deverão ser recolhidas à UFSC, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), observando-se seu prazo de vencimento, podendo a Administração cobrá-las

judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à **CONTRATADA**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.462, de 2011, no Decreto nº 7.581, de 2011, na Medida Provisória nº 961, de 2020, na Lei n.º 8.666, de 1993, no que couber, nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente a Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina.

E, por estarem, assim, justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATANTE

Hélio Rodak de Quadros Junior
Prefeito Universitário

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

CPF:

ANEXO VII
PROJETOS E/OU PLANTAS

Os Projetos e/ou Plantas serão disponibilizados na íntegra, em arquivo digital, na página www.licitacoes.ufsc.br.



ANEXO VIII
MEMORIAIS DESCRITIVOS

Os Memoriais Descritivos serão disponibilizados na íntegra, em arquivo digital, na página www.licitacoes.ufsc.br.



ANEXO IX
MODELO DE PLACA DE OBRA



OBSERVAÇÕES:

1. As placas deverão ser confeccionadas de acordo com cores, medidas, proporções e demais orientações contidas no “Manual de uso da marca do GOVERNO FEDERAL – OBRAS” e pode se consultado em:
<http://www.secom.gov.br/atuacao/publicidade/orientacoes-para-o-uso-da-marca-do-governo-federal-arquivos/manual-de-uso-da-marca-do-governo-federal-obras-2019.pdf>
2. As placas deverão observar a proporção de 8:4 horizontal, sendo a parte superior (**Área A**) destinado para o nome da obra.
3. A **Área B** é destinada para informações da obra, e os dados serão informados pela fiscalização.
4. A parte inferior (**Área C**) é reservada às assinaturas, em fundo branco, que devem estar centralizadas.
5. A Contratada deverá submeter modelo da placa para aprovação da fiscalização antes da confecção.

DADOS DA PLACA:

X = 30 cm

Área A: Obra: *(DESCREVER CONFORME OBJETO DA LICITAÇÃO)*

Área B: *A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INFORMARÁ À EMPRESA CONTRATADA OS DADOS QUE DEVERÃO CONSTAR NESTE ESPAÇO (CONFORME CONTRATO E ORDEM DE SERVIÇO).*



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECURSOS (OPCIONAL)

A empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita do CNPJ/ME sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada à **(ENDEREÇO COMPLETO)**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXX** e RG sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, DECLARA, para os devidos fins, que não tem intenção de recorrer quanto ao resultado do julgamento dos documentos de habilitação do RDC XX/XXXX.

XXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de XXXX.

NOME (REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº:

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA SOBRE QUITAÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os fins do inciso I do § 2º do Art. 2º da Portaria 409 de 21/12/2016, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

1) responsabilidade exclusiva sobre quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

..... de de 20.....

NOME (REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº:

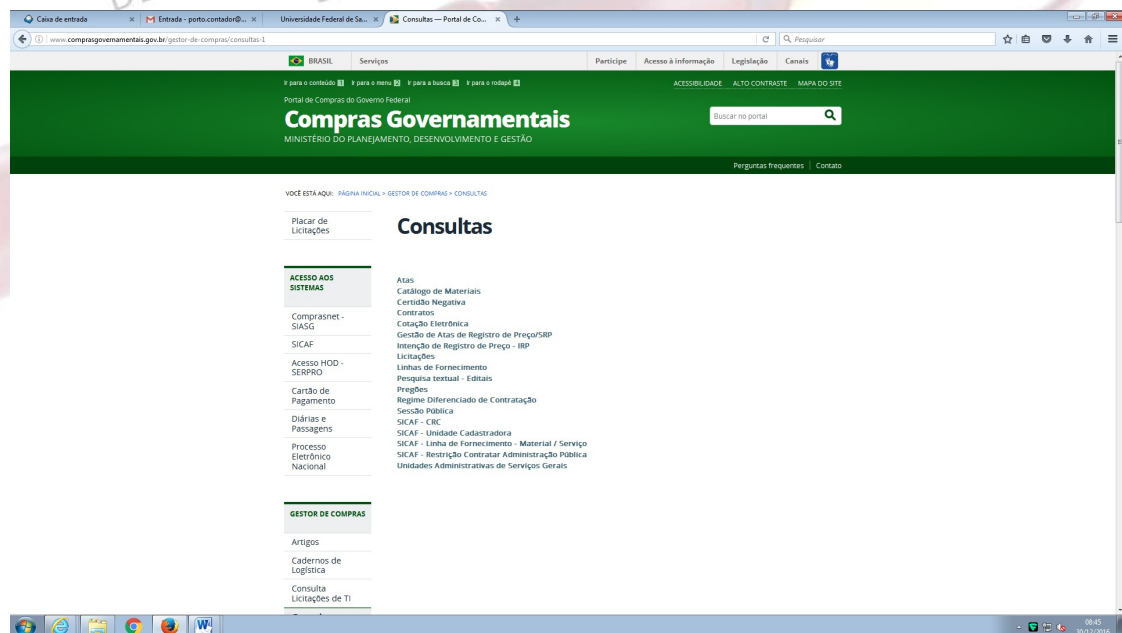
Observação: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.

ANEXO XII

ACOMPANHANDO O CERTAME RDC NO SISTEMA ELETRÔNICO COMPRASNET



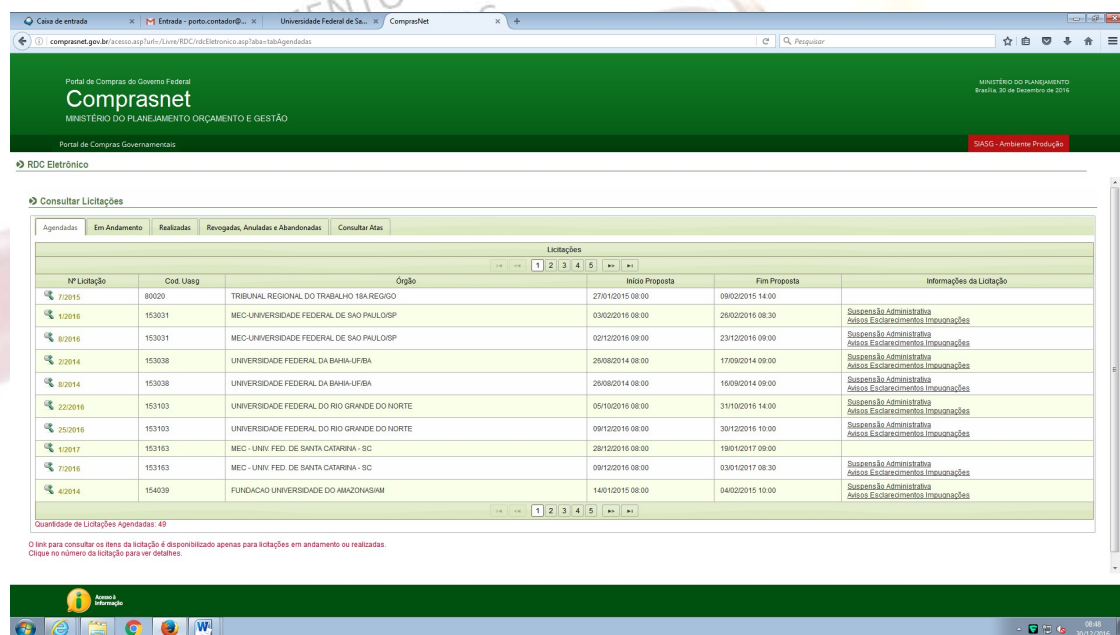
- Clicar em Consultas (menu à esquerda).



- Clicar em Regime Diferenciado de Contratações.



- Clicar em RDC Eletrônico (Quando certames em andamento ou Outros);
- Clicar em Ata (Certames concluídos).



- Nesta tela basta procurar o nº da licitação (número do edital) e o respectivo órgão responsável pelo certame e, na sequência verificar os avisos em informações da licitação.

EXEMPLOS:

The first screenshot shows the 'Visualizar Suspensão' screen. It displays the following information:

- USAG: 15303 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC
- Licitação nº: 7/2016 (Suspensa)
- Modo de Disputa: Fechado
- Dados da Suspensão:
 - Tipo de Suspensão: Administrativa
 - Data/Hora Suspensão: 30/12/2016 05:06
 - Data/Hora Prevista para Continuação:
 - Justificativa: Suspensão por recolhimento de evento.

The second screenshot shows the 'Visualizar Avisos, Impugnações e Esclarecimentos' screen. It displays a table with the following data:

Avisos Esclarecimentos Impugnações	
Aviso 29/12/2016 11:53	Mensagem: Evento de Suspensão com publicação prevista para 30/12/2016. Motivo: Inconsistência na planilha de formação de preços.
Aviso 09/12/2016 13:46	Mensagem: Evento de Reabertura com publicação prevista para 09/12/2016. Motivo: Alterações na planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.
Aviso 29/11/2016 11:56	Mensagem: Evento de Suspensão com publicação prevista para 30/11/2016. Motivo: Por solicitação da Equipe Técnica decide-se suspender o pregão para possível alteração no Edital.
Aviso 29/11/2016 15:02	Mensagem: ATENÇÃO SRS. LICITANTES: Consultar Edital nº 1 do Edital do RDC Eletrônico 007/2016 a qual encontra-se divulgada no site www.licitacoes.ufsc.br , link "editais de licitações", link "RDC Eletrônico", link "RDC 007/2016", link "documentos da licitação".
Esclarecimento 29/11/2016 14:54	Mensagem: RDC ELETRÔNICO 007/2016 Processo 23080/9696/12/016-51 MODALIDADE: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICA – RDC OBJETO: Contratação de empresa, por meio do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), para fornecimento de material e mão de obra destinados à retomada da obra CSE06 – Bloco Gêmeo contendo edificação e uma subestação (área = 2.169,36 m2) – do Centro Socioeconômico (CSE) da Universidade Federal de Santa Catarina. Preçosados Senhores. Em análise ao material enviado constatamos que existem discrepâncias entre os valores totais da planilha, resumo e cronograma PLANILHA – R\$ 3.231.520,16 RESUMO – R\$ 3.230.118,49 CRONOGRAMA – R\$ 1.481,67. Solicitamos esclarecimentos quanto ao valor correto. Resposta: Resposta divulgada no site www.licitacoes.ufsc.br , link "editais de licitações", link "RDC Eletrônico", link "RDC 007/2016", link "documentos da licitação".

Dúvidas quanto à operacionalização do sistema deverão ser sanadas pelos licitantes diretamente por meio da leitura do manual do fornecedor disponível em:

http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/manuais/manual_rdc_eletronico_fornecedor- vs 02-04022016.pdf

ou

<http://licitacoes.ufsc.br/files/2015/07/Manual-RDC-Eletr%C3%B4nico-Fornecedor.pdf>